



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE
E.C.I.

ESTATUTO

5ª ALTERAÇÃO

EDIÇÃO 2019.

2019 1 - 1



ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE - E.C.I.

PRÓLOGO

A administração em exercício do Esporte Clube Independente, através do órgão máximo de representatividade detentor do seu poder executivo, tendo à frente seu ilustre Diretor Presidente em exercício e contando com o aval de seus pares, ciente da obrigatoriedade de adequação das normas estatutárias atuais, às normas constitucionais e especificadamente às normas da legislação comum aplicável, aproveitando a oportunidade oferecida, entendeu por bem promover uma reestruturação ampla das regras estatutárias até então vigentes, de forma a proporcionar às administrações futuras as condições necessárias para impulsionarem e promoverem o engrandecimento do E.C.I. sustentado em bases sólidas, e assim assegurar a satisfação maior dos integrantes do seu quadro social.

Incumbido desta tarefa, nos propusemos elaborar uma lei regente, eminentemente voltada para disciplinar todas as atividades administrativas, operacionais, sociais, recreativas, culturais, cívicas e desportivas que se desenvolvem na Sede Campestre, consagrando a cada integrante do quadro social os direitos e deveres que lhes cabe, em observância do que a legislação constitucional e comum prescrevem, concomitantemente com os direitos naturais lhes inerentes, de forma a que cada sócio ou seu dependente legal possa usufruir plenamente de tudo que o E.C.I. tem de capacidade socialmente instalada para oferecer, com amplas perspectivas de crescimento sustentado contínuo como o horizonte está a sinalizar.

Simultaneamente, assegurar aos futuros poderes de administração que virem a ser legitimamente constituídos pelo voto democrático da Assembléia Geral, todos os meios constitucionais e legais para bem e fielmente cumprirem a honrosa missão que consciente e despreendidamente virem a abraçar, no desempenho do bom combate em prol do desenvolvimento constante e solidificado do E.C.I.

Da obra, INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO - Editora Forense 1980, de autoria do eminente Mestre Dr. Paulo Nader, extraímos das páginas 492 e 493, os textos seguintes:

“O raciocínio que nos conduz à idéia do Direito natural parte do pressuposto de que todo ser é dotado de uma natureza e de um fim. A natureza, ou seja, as propriedades que compõem o ser, define o fim que este tende a realizar. Para que as potências ativas do homem se transformem em ato e com isto ele desenvolva, com inteligência, o seu papel na ordem geral das coisas, é indispensável que a sociedade se organize com mecanismos de proteção à natureza humana. Esta se revela, assim, como a grande



condicionante do Direito positivo. O adjetivo natural, agregado à palavra direito, indica que a ordem de princípios não é criada pelo homem e que expressa algo espontâneo, revelado pela própria natureza... Como destinatário do Direito natural, o legislador deve ser, ao mesmo tempo, um observador dos fatos sociais e um analista da natureza humana. Para que as leis e os códigos atinjam à realização da justiça – causa final do Direito – é indispensável que se apoiem nos princípios do Direito natural. A partir do momento em que o legislador se desvincular da ordem natural, estará instaurando uma ordem jurídica ilegítima. O divórcio entre o Direito positivo e o natural cria as chamadas leis injustas, que negam ao homem o que lhe é devido”.

ALOYSIO DA SILVA ROCHA.



ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE = E. C. I. =

ÍNDICE DO ARTICULADO

Capítulo I - Da Constituição, Sede e Objetivos – Da Duração e da Personalidade Jurídica, e Do Sistema de Administração.

Seção I - Da Constituição, Sede e Objetivos..... Artigo 1º. - Pr. Único

Seção II - Da Duração e da Personalidade JurídicaArtigo 2º.

Seção III- Do Sistema de AdministraçãoArtigos 3º. até 4º. - Pr. Único

Capítulo II - Das Cores, do Pavilhão e do EmblemaArtigos 5º. até 7º. - § 2º.

Capítulo III - Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.

Seção I - Do Patrimônio Artigos 8º. até 9º. - Pr. Único

Seção II - Da Receita Artigo 10 - § 2º.

Seção III - Da Despesa Artigo 11 - Pr. Único

Capítulo IV - Dos Sócios em Geral Artigo 12 - Pr. Único

Seção I – Dos Sócios Beneméritos Artigo 13 - Pr. Único

Seção II - Dos Sócios Honorários Artigo 14 - Pr. Único

Seção III - Dos Sócios Proprietários Artigos 15 até 18 - § 3º.

Seção IV - Dos Sócios Contribuintes por Dependência Artigos 19 até 21

Capítulo V - Dos deveres dos Sócios e da Exclusão Motivada por Inadimplência

Seção I - Dos Deveres dos SóciosArtigo 22 - § 4º.

Seção II - Da Exclusão Motivada por Inadimplência Artigos 23 até 25 - § 3º.

Capítulo VI - Dos Direitos dos SóciosArtigos 26 até 29 - Pr. Único

Capítulo VII - Das Apenações por Infrações Disciplinares Artigos 30 até 32

Capítulo VIII - Dos Órgãos Sociais que compõem a Administração... Artigo 33- Pr. Único

Capítulo IX - Da Assembléia Geral Artigos 34 até 44



Capítulo X - Do Conselho Diretor e Das Atribuições

- Seção I - Do Conselho Diretor Artigos 45 até 54 - III
- Seção II - Das Atribuições do Presidente do Conselho Diretor Artigo 55 - XVI
- Seção III - Das Atribuições do Vice-Presidente Geral Imediato Artigo 56 - II
- Seção IV - Das Atribuições do Vice-Presidente de Secretaria Artigos 57 até 58 - II
- Seção V - Das Atribuições do Vice-Presidente de Finanças - Artigos 59 até 60 - Pr. Único
- Seção VI - Das Atribuições do Vice-Presidente de Esportes Amadores... Artigo 61 - VII
- Seção VII - Das Atribuições do Vice-Presidente de Promoções Sociais ... Artigo 62 - VI
- Seção VIII- Das atribuições do Vice-Presidente de Assessoria Adjunta ... Artigo 63 - IV

Capítulo XI - Do Conselho Consultivo - Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

- Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigo 64 - § 2º.
- Seção II - Das Atribuições dos Membros do Conselho Consultivo..... Artigos 65 até 74

Capítulo XII - Do Conselho Patrimonial - Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

- Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigos 75 até 76 - § 2º.
- Seção II - Das Atribuições dos Membros do Conselho Patrimonial Artigos 77 até 79

Capítulo XIII - Do Conselho Fiscal - Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

- Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigo 80 até 81 - § 2º.
- Seção II - Das Atribuições dos Membros do Conselho Fiscal . Art. 82 até 83 - Pr. Único

Capítulo XIV - Do Conselho Sindicante – Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

- Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigos 84 até 85 - § 2º.
- Seção II – Das Atribuições dos Membros do Conselho Sindicante Artigos 86 até 88



Capítulo XV - Do Conselho Eleitoral - Sistema Eletivo, Composição e Mandato, e Das Atribuições

Seção I - Do Sistema Eletivo, Composição e Mandato Artigos 89 até 90 - § 2º.

Seção II - Das Atribuições dos Membros do Conselho eleitoral ... Artigos 91 até 92 - IX

Capítulo XV - Dos Eleitores, dos Candidatos e dos Requisitos de Elegibilidade

Seção I - Dos Eleitores Artigo 93 - § 2º.

Seção II - Dos Candidatos Artigo 94

Seção III - Dos Requisitos de Elegibilidade Artigos 95 até 96 – II

Capítulo XVI - Da Inscrição de Chapas, da Impugnação e da Recusa Sumária

Seção I - Da Inscrição de Chapas Artigo 97 - V

Seção II - Da Impugnação e da Recusa Sumária Artigos 98 até 100

Capítulo XVII - Do Processo Eleitoral, da Fiscalização, da Apuração, da Proclamação da Chapa Vencedora e da Posse dos Eleitos

Seção I - Do Processo Eleitoral Artigos 101 até 109

Subseção I - Da Votação Eletrônica Artigo 110

Seção II - Da Fiscalização Artigo 111 - Pr. Único

Seção III - Da Apuração das Cédulas Artigos 112 até 115

Subseção III - Da Apuração da Votação Eletrônica Artigo 116 - Pr. Único

Seção IV - Da Proclamação da Chapa Vencedora Artigos 117 e 118

Seção V - Da Posse dos Eleitos Artigos 119 até 120 - § 2º.

Capítulo XVIII - Do Quadro de Pessoal Efetivo e do Pessoal Contratado

Seção I - Do Quadro de Pessoal Efetivo Artigos 121 até 122 - Pr. Único

Seção II - Do Pessoal Contratado Artigo 123 - § 2º.

Capítulo XIX - Dos Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos Artigos 124 até 128

- VI



Capítulo XX - Das Disposições Gerais, Das Disposições Complementares, Das Disposições Transitórias e das Disposições Finais

Seção I - Das Disposições Gerais..... Artigos 129 até 141 – Pr. Único

Seção II - Das Disposições Complementares Artigos 142 até 144

Seção III – Das Disposições Transitórias Artigos 145 – Pr Único

Seção IV - Das Disposições Complementares Artigos 146 até 150

203/8
18



ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE – E.C.I.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

**DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS; DA DURAÇÃO E DA
PERSONALIDADE JURÍDICA, E, DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. - O Esporte Clube Independente, fundado aos 17 de Janeiro de 1938 na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com seu ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 63, Livro A- 1, em 20/04/1953, com Sede Administrativa e foro no Município/Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Barão de São Geraldo, nº 89, Bairro São José, com inscrição da sede administrativa no CNPJ nº 16.610.974/0001-27, e sede campestre social, localizada no Quilometro 01 da Rodovia BR-116, faixa terrena marginal ao Rio Paraíba do Sul fronteira à Além Paraíba-MG, pertencente a jurisdição territorial do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com inscrição da sede campestre no CNPJ nº 16.610.974/0002-08. O Esporte Clube Independente, neste diploma estatutário identificado pelas iniciais **E.C.I.**, é uma pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação sem fins lucrativos composta de uma categoria de associados proprietários adquirentes de Quota, e de três outras categorias de associados não proprietários, sem distinção de nacionalidade, raça, religião, estado civil e sexo, e tem por finalidade proporcionar o lazer, difundir o civismo e a cultura física, incentivar a prática do esporte em geral, prioritariamente, o futebol em suas várias modalidades, podendo também promover, regularmente, reuniões de caráter social, científico, cívico e cultural.

Parágrafo Único. - Todas as modalidades de esportes promovidas pelo **E.C.I.**, são de categoria amadorista, podendo, entretanto, vir a ser criado o Departamento de Esportes Profissionais, se conveniências futuras sinalizarem sua viabilidade ante interesse social.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 2º. - O E.C.I. é uma associação com prazo de duração indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações, seja de que ordem forem, pelo mesmo contraídas.

SEÇÃO III – DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. - A administração do E.C.I., observados os preceitos aplicáveis da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação comum vigente no País, será exercida pelos seguintes poderes:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Diretor.
- III - Conselho Consultivo.
- IV - Conselho Patrimonial.
- V - Conselho Fiscal.
- VI - Conselho Sindicante.
- VII- Conselho Eleitoral.

Art. 4º. - É dever dos membros do Conselho Diretor, e por extensão dos membros dos demais poderes constituídos, cumprir e fazer com que todos os associados e dependentes em geral cumpram este Estatuto, os Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados, e no âmbito de sua área de ação, os dispositivos constitucionais e os da legislação comum aplicáveis, e, de maneira geral os Regulamentos emanados das entidades oficiais às quais o E.C.I., obrigatoriamente, por disposição legal for vinculado.

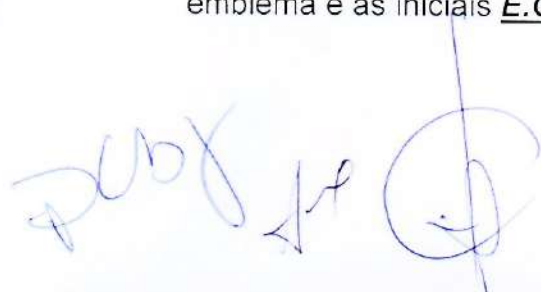
Parágrafo Único. - O E.C.I. sendo convidado, participará, na medida do possível, das competições e festividades promovidas por entidades oficiais às quais, por imperativo de lei estiver vinculado.

CAPITULO II

DAS CORES, DO PAVILHÃO, DO UNIFORME E DO EMBLEMA

Art. 5º.- As cores do E.C.I. são as seguintes: o branco, o azul e o vermelho.

Art. 6º.- O pavilhão da sociedade deverá obedecer o formato e as medidas tradicionais da Bandeira Nacional, devendo ser confeccionado em tecido próprio de cor branca, tendo faixas em diagonal nas cores azul e vermelha, com o emblema e as iniciais E.C.I. em tamanho proporcional, em destaque ao centro.





Art. 7º. - O uniforme principal de competição compõe-se de calção azul, meias cinzas, camisa branca com gola vermelha ou azul, tendo nas mangas punho azul ou vermelho, havendo também duas faixas em diagonal no corpo das camisas, com largura de 2,00 (dois) centímetros cada uma, nas cores azul e vermelho, e o tradicional emblema com as iniciais E.C.I. na altura do tórax, ao lado esquerdo.

§ 1º. - O uniforme nº 2 será composto de calção branco, meias azuis, camisa azul com gola branca ou vermelha, mangas com punho branco ou vermelho, havendo também 2 (duas) faixas em horizontal no corpo das camisas, com a largura de 2,00 (dois) centímetros cada uma, nas cores branco e vermelho, com um emblema e as iniciais E.C.I. na altura do tórax, ao lado esquerdo.

§ 2º. - Por sugestão do Conselho Diretor, havendo parecer favorável do Conselho Consultivo e aprovação da Assembléia Geral, poderá ser adotado novo uniforme, inclusive "training", de forma a que acompanhe a evolução da moda esportiva, devendo serem preservadas as cores e o emblema originais do E.C.I.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. - O patrimônio do E.C.I. é constituído pelos bens moveis cadastrados pelo Conselho Patrimonial, imóveis, direitos, títulos de crédito, saldos bancários e tudo mais que legalmente possuir.

Art. 9º. - Os bens imóveis são os seguintes:

I - 1 (uma) Sede Campestre situada no Quilometro 01 da Rodovia BR 116, Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo:

a)- a área de terreno que possui e ocupa, adquirida por Escritura Pública devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Carmo – RJ;

b)-o parque aquático com as piscinas, o vestiário masculino, o vestiário feminino com Sauna a vapor; a quadra de piso ensaiado à céu aberto e a de piso concretado coberta; o campo

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom left of the page.



de futebol em tamanho oficial com os vestiários; o salão social com bar e cozinha; a área dos quiosques com churrasqueira; o parque infantil com seus vários aparelhos; a sauna masculina nas modalidades vapor e seca, com sala de repouso, duchas, cozinha e bar, e salão em pavimento superior para eventos; a secretaria de administração; a recepção e as portarias; as áreas de estacionamento gramadas, de pavimentação asfáltica, de concreto e de paralelos; os sistemas de tratamento e de filtragem d'água; as áreas ajardinadas e arborizadas; o bosque; a área destinada a construção de salão social de gala; as áreas de circulação; as demais áreas de lazer; as obras de arte; enfim tudo que existe construído, cultivado, implantado e mantido na Sede Campestre, e que compõe o complexo físico, de lazer, social, cultural e desportivo do E.C.I.

- II - 1 (um) imóvel com características e perfil físico utilizável para a locação comercial, sito na Rua Barão de São Geraldo nº. 89, bairro São José, Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. - As obras de reforma, as ampliações, as reconstruções e as construções que futuramente possam vir a ser realizadas na Sede Campestre, com o objetivo de promover o desenvolvimento patrimonial e proporcionar melhores condições de conforto ao quadro social do E.C.I., não poderão descaracterizar as atuais, nem desviar-se do estilo arquitetônico original adotado nas benfeitorias já existentes.

SEÇÃO II - DA RECEITA

Art. 10 – A receita do E.C.I. constitui-se do seguinte:

- I- da venda de Quotas de Associado Proprietário aos Contribuintes por Dependência, ou para não associados, respeitado o limite da série, cuja emissão pelo poder administrativo competente está autorizada neste Estatuto;
- II- das taxas a que são obrigados pagar os Associados Proprietários e os Contribuintes por Dependência, a saber:
 - a)- Inscrição;
 - b)- Manutenção;
 - c)- Transferência;



d)- Reinscrição.

III -do produto de alugueis de imóveis e dependências da Sede Campestre para eventos de lazer, culturais, sociais, cívicos, científicos, desportivos e outros compatíveis com a finalidade social e estrutura físico-patrimonial do E.C.I.;

IV- do produto da venda de material esportivo, souvenir ou outros de natureza diversa que venham a divulgar a marca E.C.I.;

V- da receita dos bares, com o comércio varejista de sucos, refrigerantes, refeições, lanches e bebidas alcoólicas, a saber:

a)- do Salão Social;

b)- da área dos Quiosques;

c)- do complexo da Sauna.

VI- das rendas de competições esportivas, para as quais forem cobrados ingressos;

VII- das indenizações que forem recebidas, judicial ou extrajudicialmente;

VIII- dos rateios ou subscrições que porventura se façam necessários para fazer face à despesas extraordinárias, situações fortuitas, ou realização de obras que dependam de chamamento financeiro perante o quadro social;

IX- dos donativos de qualquer espécie;

X - das multas e juros moratórios, incidentes na forma da lei sobre as taxas de: Inscrição, Manutenção, Transferência, Reinscrição, ou qualquer outra devida ao E.C.I.;

XI- das taxas pagas por visitantes, apresentados por sócios;

XII- da renda de publicidade estática.

§ 1º.- as Taxas de Inscrição, Manutenção, Transferência e Reinscrição serão anualmente atualizadas por índice oficial adotado pelos poderes de administração do E.C.I.;

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom left of the page.



§ 2º.- o E.C.I. deverá computar como fonte de receita especial, subsídios que porventura vir a receber do Governo Federal, do Estadual ou do Municipal e ainda de verbas da iniciativa empresarial privada, que visem o incentivo à prática do esporte em suas várias modalidades, sob regime exclusivamente amadorista.

§ 3º - Toda renda ou receita do Esporte Clube Independente deverá ser revertida para consecução de seus objetivos sociais, no território nacional.

SEÇÃO III - DA DESPESA

Art. 11 – A despesa do E.C.I. compõe-se de obrigações diversas a pagar, relacionadas ao seguinte:

- I - impostos e taxas municipais, estaduais e federais;
- II - salários devidos aos empregados efetivos;
- III- aquisição de material esportivo, de lazer, de escritório, de limpeza, de higiene, de manutenção de instalações e equipamentos eletrônicos;
- IV- aquisição de produtos químicos para tratamento d'água, do sistema que abastece as dependências da Sede Campestre e do sistema de filtragem e abastecimento das Piscinas que compõem o Parque Aquático;
- V - custeio de festejos sócio-recreativos, competições esportivas e demais eventos realizados pelos poderes administrativos na Sede Campestre;
- VI- custeio de conservação dos bens de toda natureza que integram o patrimônio do E.C.I.;
- VII- gastos obrigatórios com os serviços e atividades internos;
- VIII- gastos eventuais de comprovada necessidade, após analisados pelos poderes administrativos e autorizados pelo Conselho Diretor do E.C.I.;



IX- gastos com profissional ou firma especializada, quando houver contratação para atuar em atividade, ou área específica da Sede Campestre;

X - honorários contábeis ao responsável pela escrituração contábil do E.C.I.;

XI - consumo de energia elétrica e manutenção da rede;

XII- outros gastos comprovadamente necessários ao funcionamento e atividades realizadas na Sede Campestre.

Parágrafo Único. – É defeso ao Conselho Diretor, contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer situações ou finalidades estranhas aos objetivos do E.C.I.

CAPITULO IV -

DOS ASSOCIADOS EM GERAL

Art. 12. - O E.C.I. é uma associação, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações que o mesmo contrair, possui sede administrativa e foro na jurisdição territorial da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e constitui-se das seguintes categorias de sócios:

- I - Beneméritos;
- II - Honorários;
- III- Proprietários;
- IV- Contribuintes por Dependência.

Parágrafo Único. - O Conselho Diretor, na forma do dispositivo da legislação civil aplicável, tem autoridade para instituir categorias de associados com vantagens especiais.

SEÇÃO I- DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 13. - Será Associado Benemérito o cidadão integrante ou não do quadro social, que fizer donativos financeiros ou materiais consideradas de larga expressão, ou que tenha prestado serviços de alta relevância ao E.C.I., fazendo por onde merecer tal benemerência, que será concedida por ato do Conselho Diretor após o parecer do Conselho Consultivo.

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom left of the page.



Parágrafo Único. - O Associado Benemérito ficará isento do pagamento da taxa de manutenção, após receber o Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, na qualidade de membros efetivos do Conselho Diretor do E.C.I.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 14 - Será Associado Honorário o respeitável cidadão que pertencendo ou não ao quadro associativo, tenha prestado serviços considerados exponenciais ao engrandecimento do E.C.I. fazendo por onde merecer tal honraria, que será concedida por ato do Conselho Diretor após o parecer do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. - O Associado Honorário, também, ficará isento do pagamento da taxa de manutenção, após receber o Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, no uso das atribuições como membros efetivos do Conselho Diretor do E.C.I.

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 15 - Entende-se por Associado Proprietário, a pessoa que adquiriu, primitivamente ou por transferência, Quota da Sede Campestre localizada na jurisdição territorial de Carmo-RJ, da série emitida para a aquisição do terreno e construção das benfeitorias, dependências, instalações, móveis, utensílios, aparelhos e equipamentos que integram o atual complexo sócio-recreativo, de lazer, cultural e desportivo do E.C.I.

Parágrafo Único. - Será Associado Proprietário a pessoa que venha a adquirir Quota da série primitiva, por transferência, ou da segunda série cuja emissão está sendo estatutariamente autorizada para sanar situações relativas aos associados Contribuintes por Dependência, sendo que os recursos financeiros provindos das vendas serão utilizados no custeio de obras vitais para o crescimento patrimonial e oferecimento de opções novas aos integrantes do quadro associativo do E.C.I.

Art. 16 - A série originariamente lançada obedeceu o quantitativo de 500 (quinhentas) Quotas de Associado Proprietário da Sede Campestre, sendo que o Conselho Diretor que é o órgão executivo do E.C.I., fica autorizado a emitir uma segunda série no quantitativo máximo de 500 (quinhentas) Quotas, para atender as situações previstas no Artigo 15, Parágrafo Único e Artigo 19, §§ 1º, 2º. e 3º. deste Estatuto;



§ 1º. Futuras emissões de novas séries de Quotas somente poderão ocorrer, desde que circunstanciadamente venha a ser comprovada a necessidade e viabilidade pelo Conselho Diretor, e seja obtido o aval do Conselho Consultivo, quando então a decisão soberana caberá à Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim;

§ 2º. - O valor nominal da Quota de Associado Proprietário da Sede Campestre sita na jurisdição territorial de Carmo-RJ será sempre estipulado pelo Conselho Diretor após o parecer do Conselho Consultivo e deverá tanto quanto possível ter como suporte valorativo o patrimônio físico-social do E.C.I.;

§ 3º. - O Conselho Diretor, quando verificar significativa defasagem entre o valor vigente da Quota e o valor do patrimônio físico-social do E.C.I., após ouvido o Conselho Consultivo, poderá pleitear autorização à Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, no sentido de que sejam os Associados Proprietários obrigados a integralizar a diferença que existir, mediante pagamento à vista ou em parcelas como ficar definido.

§ 4º. - Os Associados Proprietários e respectivos dependentes inscritos, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com a Tesouraria, usarão e gozarão do direito de freqüentar a Sede Campestre do E.C.I., sujeitando-se às disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Portarias que forem baixados.

§ 5º. - A admissão de Associado Proprietário da Sede Campestre, estará sujeita à prévia aprovação da proposta pelo Conselho Diretor após parecer do Conselho Sindicante, observando-se o que estabelece este Estatuto e Regulamentos, e a Quota será transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis".

§ 6º. - A transferência da Quota de Associado Proprietário da Sede Campestre para ser consumada, dependerá de prévia aprovação do Conselho Diretor, após ouvido o Conselho Sindicante e incluirá o pagamento das taxas estipuladas pelo órgão executivo.

§ 7º. - Ao adquirente ou herdeiro de Quota não será atribuída a qualidade de Associado Proprietário da Sede Campestre do E.C.I., se não houver a aprovação de sua inscrição pelo Conselho Diretor, após ouvido o Conselho Sindicante.

§ 8º. - Ocorrendo o caso da não aprovação do adquirente ou herdeiro, o Conselho Diretor determinará o reembolso ao interessado do valor nominal da Quota, com desconto dos débitos que houverem, corrigidos e acrescidos dos juros e multa, cuja Quota poderá ser transacionada com outra pessoa, desde

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom left of the page.



que seja aprovada consoante o procedimento estatutário específico, quando então deverá implementar todos os pagamentos incidentes para obter a inscrição;

§ 9º. - O Associado proprietário da Sede Campestre poderá adquirir tantas Quotas quantas o desejar, se houver disponibilidade no âmbito administrativo do E.C.I., ficando porém obrigatoriamente sujeito ao pagamento da taxa de manutenção e as demais incidentes de forma geral sobre cada Quota.

§ 10 - Independentemente de qualquer situação ou motivo, que possa ou venha a ser alegado, é expressamente proibido o empréstimo de Quota de Associado Proprietário da Sede Campestre do E.C.I. por ato administrativo.

Art. 17 - Somente terá direito de votar e ser votado o Sócio Proprietário, maior civilmente, que esteja quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários e regulamentares, observadas as regras do processo eleitoral do E.C.I.

Parágrafo Único. - São eleitores, todos os sócios do E.C.I. da categoria proprietário, desde que admitidos até 180 (cento e oitenta dias) antes da data do pleito eletivo.

Art. 18 - A proposta para admissão de Associado Proprietário será preenchida em modelo próprio adotado pelo E.C.I., e tendo parecer favorável do Conselho Sindicante, será encaminhada ao Conselho Diretor que aprovando-a, expedirá comunicação ao proposto.

§ 1º. - Ainda que haja parecer circunstanciado do Conselho Sindicante contrário a aprovação, a proposta de admissão será encaminhada ao Conselho Diretor que determinará o seu arquivamento, com toda prudência e cauteloso sigilo administrativo.

§ 2º. - Em qualquer circunstância a proposta deverá estar corretamente preenchida, conter o nome e a assinatura do proposto, data de nascimento, estado civil, naturalidade, sexo, profissão, identidade, CPF e endereço, bem assim a qualificação dos dependentes, e a assinatura do Associado Proprietário proponente.

§ 3º. - O proposto, uma vez aceito e cientificado da aprovação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação, providenciar a documentação e as fotografias exigidas, pagar as taxas e a



mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena da inscrição como Associado Proprietário do E.C.I. não se consumir.

SEÇÃO IV - DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTE POR DEPENDÊNCIA

Art. 19 - Associado Contribuinte por Dependência é a pessoa, seja de que sexo for, originariamente agregada à Quota de Associado Proprietário com isenção de pagamento, e que na forma das disposições aplicáveis deste Estatuto, ao perder o direito à isenção, obtiver aceitação administrativa de sua inscrição nessa categoria contribuinte.

§ 1º. - Toda pessoa, casada ou não, residente ou não com o Associado Proprietário, que atender os requisitos estatutários e gozar do privilégio da inscrição como Associado Contribuinte por Dependência, somente, poderá permanecer em tal categoria pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

§ 2º. - Para regularizar cada caso de per si, dentre as situações estatuídas no parágrafo 1º. deste Artigo 19, o Conselho Diretor é dotado de amplos poderes para disponibilizar em favor de cada interessado 1 (uma) Quota de Associado Proprietário do E.C.I., observado o quantitativo da segunda série, cuja emissão está autorizada através do Artigo 16 deste Estatuto.

§ 3º. - A Quota será transacionada com o interessado ao valor nominal da época, devendo o pagamento ser efetuado à vista, ou a critério do Conselho Diretor ouvido o Conselho Consultivo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

§ 4º. - Independentemente do pagamento das parcelas mensais cujo valor será estabelecido pelo Conselho Diretor, o interessado estará obrigado ao pagamento da Taxa de Inscrição e da Taxa de Manutenção mensal, incidindo sobre as mesmas a atualização monetária, as multas e os juros moratórios, se pagas fora do vencimento.

Art. 20- O Associado Contribuinte por Dependência, observadas as regras ditadas pelo Artigo 19, §§ 1º., 2º., 3º. e 4º. deste Estatuto, somente, poderá inscrever como seus agregados:

I- o cônjuge ou a ele equiparado, na constância do casamento ou da união solidamente estável;

II- o filho menor de 18 (dezoito) anos, legítimo ou civilmente legitimado desde que solteiro, sem renda própria e não seja emancipado civilmente;



III- o filho maior de 18 (dezoito) anos, legítimo ou civilmente legitimado desde que solteiro, sem renda própria e não emancipado legalmente, sendo estudante até o limite de 25 anos, a partir de quando deverá adquirir uma Quota de Associado Proprietário.

Parágrafo Único. - O Associado Contribuinte por Dependência, é obrigado ao pagamento de todas as taxas incidentes, conforme estipulado nestas normas estatutárias, incluindo-se a taxa de manutenção mensal.

Art. 21 - A pessoa agregada inscrita por Associado Contribuinte por Dependência com isenção do pagamento de taxas, e que perder a condição de dependência assegurada no Artigo 20, incisos I, II e III deste Estatuto, não mais poderá ser admitido na categoria de dependência, e para continuar a freqüentar a Sede Campestre do E.C.I., terá que adquirir uma Quota de Associado Proprietário, devendo obrigatoriamente percorrer o procedimento de inscrição estatutário.

CAPITULO V

SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - São deveres dos associados em geral, além dos demais capitulados neste Estatuto, nos Regulamentos Internos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados:

I- pagar pontual e mensalmente a Taxa de Manutenção e as demais incidentes sobre a Quota, ou qualquer outro compromisso devido, indenizar danos materiais que causar aos bens imóveis, móveis, equipamentos e utensílios do E.C.I.;

II- incentivar e se possível ajudar no patrocínio das solenidades cívicas, culturais, recreativas e desportivas que o E.C.I. promover, e participar quando convidado;

III- aceitar o cargo administrativo ou de comissão para o qual for eleito ou indicado, ressaltando sua recusa em motivo amplamente justificado;

IV- encaminhar ao Conselho Diretor sugestões, propostas ou críticas que visem o engrandecimento patrimonial e a melhoria de opções a oferecer ao quadro social;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



V- cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto, Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados, bem assim as determinações emanadas das Entidades às quais o E.C.I., obrigatoriamente, for subordinado;

VI -comparecer às sessões da Assembléia Geral, portar-se cavalheiresca e convenientemente, de forma a fazer prevalecer o espírito democrático;

VII -apresentar a carteira de sócio do E.C.I., e o recibo de quitação de mensalidade sempre que assim o for exigido, para ingressar nas dependências da Sede Campestre.

§ 1º. - Os Associados Proprietários são obrigados ao pagamento da Taxa de Manutenção no valor mensal estipulado, para o ideal funcionamento da Sede Campestre.

§ 2º. - A taxa de manutenção de que trata o § 1º. deste Artigo 22, será reajustada anualmente no mês de Maio pelo IGPM ou outro índice governamental que o venha a substituir, estando para tanto automaticamente autorizado o Conselho Diretor, ouvido por prudência o Conselho Consultivo.

§ 3º. -O Associado Proprietário que estiver inadimplente com a Taxa de Manutenção relativa ao mês em curso, terá 15 (quinze) dias para regularizar o pagamento e se não o fizer no dito prazo ficará impedido, juntamente com seus dependentes diretos de freqüentar a Sede Campestre do E.C.I. enquanto perdurar a inadimplência, impedimento esse que se estende ao Associado Contribuinte por Dependência e seus agregados, vinculados à respectiva Quota.

§ 4º. - Na hipótese de falecimento do Associado Proprietário a condição de Associado Contribuinte por Dependência remanescente será respeitada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, para que se defina quem assumirá a titularidade da Quota, restando mantida a obrigatoriedade do pagamento da taxa de manutenção e outras que houverem.

SEÇÃO II – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO POR INADIMPLÊNCIA

Art. 23 – Dentre outros motivos considerados lesivos ao patrimônio, e por consequência ao quadro associativo do E.C.I., a inadimplência está incluída como de relevância no sentido de acarretar a exclusão do Associado



Proprietário, observadas as prescrições da legislação constitucional e civil aplicáveis à espécie.

Art. 24 - O Associado Proprietário que deixar de pagar a Taxa de Manutenção por período igual a um (01) mês vencido, será alijado por tempo indeterminado do quadro social por ato do Conselho Diretor, ficando impedido de ingressar ou de participar de toda e qualquer atividade social, cultural, de lazer, esportiva e recreativa do E.C.I. enquanto perdurar a inadimplência.

§ 1º. - Resguardado o direito de propriedade prescrito na Constituição Federal e na legislação civil brasileira, o direito do Associado Proprietário relativo à Quota, a partir do mês em que se iniciar a inadimplência entrará em processo de decadência até atingir o exaurimento, que ocorrerá quando o valor acumulado do débito, após corrigido mensalmente e acrescido da multa e dos juros moratórios de lei, equiparar-se ao valor de 06 (seis) mensalidades.

§ 2º. - Contudo, por todo tempo que anteceder o exaurimento do direito à Quota, o Sócio Proprietário poderá reabilitar-se e manter a condição de associado na referida categoria, desde que pague integralmente a vista o débito acumulado, que será corrigido monetariamente e acrescido da multa e dos juros de lei.

§ 3º. A exclusão do Associado Proprietário redundará por definitiva quando ocorrer a situação de exaurimento do direito à Quota, nos termos do § 1.º deste artigo, ficando desobrigado o Conselho Diretor de notificar o excluído, seja por via judicial ou extrajudicial, podendo ainda o E.C.I. relançar-la à venda, de forma a preservar o quantitativo de Quotas emitidas.

Art. 25 - O Associado Proprietário excluído por inadimplência, como estabelecido nos §§ 1º. e 3º. deste Artigo, poderá vir a pleitear ao Conselho Diretor do E.C.I. nova inscrição na mesma categoria, o que se fará através das formalidades do obrigatório processo de admissão, e mediante a aquisição de outra Quota desde que haja disponibilidade.

§1º. - O interessado somente poderá ser atendido, se obrigatoriamente pagar o débito acumulado referente à Quota anterior cujo direito à mesma lhe tenha restado exaurido, devidamente atualizado e acrescido de multa e dos juros moratórios prescritos por lei, com o adicionamento de Taxa de Readmissão equivalente a 20% (vinte por cento) do valor nominal da Quota, devendo o valor apurado ser pago, exclusivamente, à vista.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom left of the page.



§ 2º. – Ao verificar-se a exclusão de Associado Proprietário na forma prevista nos §§ 1º. e 3º. do Artigo 24 deste Diploma, independentemente do sócio excluído vir a pleitear ou não a reintegração, a Quota cujo direito lhe tenha restado exaurido, poderá ser transacionada pelo Conselho Diretor com outra pessoa, de forma a manter-se o quantitativo do quadro social dessa categoria completo e assim evitar-se o desequilíbrio do orçamento financeiro do E.C.I.

§ 3º. A emissão da Quota, para atender a situação mencionada no caput deste Artigo 25, se fará dentro da série autorizada pelo Artigo 16 deste Estatuto.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Associados em geral:

I- participar, com a respectiva família e dependentes, das promoções sociais, culturais, cívicas, científicas, esportivas e recreativas promovidas pelo E.C.I.;

II- sendo Associado Proprietário, representar perante o Conselho Consultivo contra qualquer ato que considerar lesivo aos seus direitos, recorrendo, se entender necessário à Assembléia Geral, das penas que lhe forem impostas ou a seu dependente pelo Conselho Diretor;

III- sendo Associado Proprietário: participar das reuniões da Assembléia Geral, votar e ser votado consoante as regras do processo eleitoral do E.C.I. desde que esteja quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários;

Art. 27 - Para fins de inscrição, são considerados dependentes do associado, seja qual for o sexo, originalmente agregado à quota de Associado Proprietário, mediante documento comprobatório, que vivam em sua companhia e às suas expensas, a saber:

I- O Cônjuge;

II - Filhos até a idade de 18(dezoito) anos, solteiros, ou universitários até a idade de 25 (vinte e cinco) anos, sem renda própria e residentes com o associado proprietário;

III - Companheiro (a) através de Declaração Particular de União Estável, registrada em cartório, ou Escritura Pública de Declaração de União Estável ;



IV - Irmãos, netos ou menores de 18 (dezoito) ano, sem arrimo dos pais, dos quais o associado detenha a guarda judicial;

V - Pai, Mãe, Sogro e sogra, quando viúvo (a) ou separado (a), com dependência financeira total e morando sob o mesmo teto do associado titular;

VI - Enteado (a)s nas mesmas condições de filho (a)s;

VII - Pai e mãe maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 28 - O dependente do Associado Proprietário que perder a condição de dependência consoante prescrito no Artigo 19 deste Estatuto, poderá pleitear a inscrição como Associado Contribuinte por Dependência, sujeitando-se aos critérios estabelecidos nos §§ 2º., 3º. e 4º. do mesmo Artigo.

Parágrafo Único. - Consumando-se a inscrição na categoria pleiteada, o interessado desde logo estará obrigado a pagar mensalmente a taxa de manutenção e outras que incidirem, bem assim cumprir rigorosamente as obrigações deste Estatuto, Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Ocorrendo a separação consorcial do Associado Proprietário ou do Associado Contribuinte por Dependência, poderá ser solicitada a inscrição da nova esposa ou companheira como dependente do interessado, ficando, automaticamente cancelada a condição de dependente da ex-esposa ou da ex-convivente.

Parágrafo Único. - A inscrição deverá ser pleiteada através de proposta a ser apreciada pela Comissão Sindicante e só se consumará se aprovada pelo Conselho Diretor, sendo que para a categoria Contribuinte por Dependência há que ser observado o prescrito no Artigo 19 - §§ 1º, 2º., 3º. e 4º. deste Estatuto.

CAPITULO VII

DAS APENAÇÕES POR INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30 - Será excluído do quadro social do E.C.I. o Associado Proprietário que:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



I- direta ou indiretamente induzir atleta, ou árbitro no exercício de suas funções, a proceder durante qualquer disputa de maneira manifestamente prejudicial ao adversário, ou de forma a facilitar a vitória da equipe que dirigir ou representar;

II- for condenado pelos Juízos e Tribunais do país por ilícitos contra a honra, a vida, a moral, os bons costumes, o meio ambiente e a propriedade;

III- por mau comportamento, devidamente comprovado, dentro ou fora do recinto da Sede Campestre, vir macular a reconhecida idoneidade, o elevado conceito e a honorabilidade do E.C.I., em detrimento dos interesses do quadro social;

IV- agir temerariamente de forma a comprometer a cristalina reputação do E.C.I. e tentar, deliberadamente, promover a sua ruína social promovendo a discórdia entre seus associados;

V- subtrair ou danificar objeto, ferramenta, móvel, aparelho mecânico, elétrico, eletrônico, bem móvel, imóvel, benfeitoria, instalação, equipamento ou qualquer outro bem que guarnece a Sede Campestre do E.C.I., e sendo irrefutavelmente provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento indenizatório correspondente, conforme ficar apurado e cobrado pelo Conselho Diretor;

VI- tendo cumprido suspensão por 03 (três) vezes, ante o cometimento de infrações de caráter grave, reincidir nas mesmas ou cometer outras, também, passíveis da pena de exclusão.

VII- cometer outra infração não capitulada neste Estatuto, Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos que forem baixados, e que a juízo do Conselho Diretor, seja considerada grave, irretratável e indesculpável.

§ 1º. - A exclusão do Associado Proprietário, automaticamente, implicará na exclusão de seus dependentes inscritos, bem assim, de todo e qualquer Associado Contribuinte por Dependência e seus agregados vinculados à Quota do excluído.

§ 2º. - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil. Da decisão que decretar a exclusão do Associado Proprietário, caberá recurso em primeira instância ao Conselho Consultivo que dará seu parecer e o encaminhará à Assembléia Geral.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom left of the page.



§ 3º. – Em se consumando a exclusão o E.C.I. ressarcirá monetariamente o Associado excluído no valor nominal da Quota, com as deduções se for o caso, de possíveis débitos do mesmo para com a Tesouraria, os quais serão devidamente corrigidos e acrescidos dos juros e da multa de lei.

Art.31- Será punido pelo Conselho Diretor com as penas de advertência ou suspensão até 90 (noventa) dias, o Associado ou seu dependente que:

I- violar as normas capituladas neste Estatuto, e nos Regulamentos e Portarias que forem baixadas pelo Conselho Diretor;

II- desrespeitar os membros do Conselho Diretor, Consultivo, Patrimonial, Fiscal, Sindicante ou Eleitoral do E.C.I. estando os mesmos no desempenho das respectivas atribuições estatutárias;

III- durante momento de lazer, ou em participações sociais, recreativas, culturais, cívicas e desportivas nas dependências da Sede Campestre, quando abordado por algum membro da administração do E.C.I. agir desrespeitosamente, insurgindo-se em face de admoestações, determinações ou instruções que lhe forem dirigidas;

IV- faltar com a devida compostura, amabilidade e respeito para com quem quer que seja, nas reuniões cívicas, de lazer, sociais, desportivas e culturais patrocinadas pelo E.C.I. e realizadas na Sede Campestre;

V- propuser para Sócio do E.C.I., seja para qual categoria for, pessoa inidônea, de caráter violento, de comportamento moral reprovável, com antecedentes particulares e judiciais não recomendáveis e comprovadamente despreparada para a participação do sadio ambiente social.

Art. 32 - O Associado do E.C.I. suspenso por infração de disposição estatutária, durante o cumprimento da pena lhe imposta permanece obrigado ao pagamento da Taxa de Manutenção ou outras incidentes, bem assim cumprir com as obrigações existentes, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada nas dependências da Sede Campestre no período de vigência da punição.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Art. 33 – Todo poder do E.C.I. emana do seu Quadro Social, e em nome do associado será exercido.

Parágrafo Único. - São órgãos sociais componentes da administração do E.C.I.:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Diretor.
- III - Conselho Consultivo.
- IV - Conselho Patrimonial.
- V - Conselho Fiscal.
- VI - Conselho Sindicante.
- VII - Conselho Eleitoral.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34 - A Assembléia Geral, órgão soberano de manifestação coletiva dos associados, será constituída, unicamente, dos Associados Proprietários, civilmente maiores, quites com a Tesouraria do E.C.I. e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 35 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, através de Edital, devendo ser afixada cópia na Portaria e em locais próprios das dependências da Sede Campestre do E.C.I., podendo também se fazer através de publicações pela imprensa escrita e falada local, tudo com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 36 - O Edital de Convocação conterá de forma clara e precisa a data, a hora, o local onde se realizará, a ordem dos temas a serem abordados, o número de Sócios Proprietários necessários ao quorum de instalação e a assinatura do responsável pelo poder administrativo convocante, sendo vedada a deliberação sobre assunto estranho à pauta.

Parágrafo Único. - É assegurado à 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários do E.C.I., civilmente maiores, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, o direito de promover a convocação de Assembléia Geral, que se realizará em estrita obediência aos requisitos prescritos no Artigo 35, e Caput deste Artigo 36, devendo ser apreciada e votada, unicamente, a matéria constante do pedido dos associados.



Art. 37 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

§ 1º. - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste Artigo 37, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que integram o Quadro Social, ou nas convocações seguintes com menos de 1/4 (um quarto) dos associados que compõem o quadro associativo;

§ 2º. - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste Artigo 37 a Assembléia Geral ficará legalmente constituída em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos Associados Proprietários e em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º. – Para as deliberações a respeito de matéria não capitulada nos incisos I, II, III e IV do artigo 37 deste Estatuto, o quorum será o da maioria dos presentes à sessão.

Art. 38 - A Assembléia Geral funcionará com o voto de presença pessoal do Associado Proprietário, sendo expressamente proibido o voto por procuração, consoante as normas da legislação eleitoral brasileira.

Art. 39 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- no primeiro ano do mandato dos membros eleitos e em exercício dos cargos dos poderes administrativos, para em cumprimento ao prescrito no Artigo 37, inciso III deste Estatuto, apreciar as contas relativas ao exercício financeiro e o relatório de atividades havidas na Sede Campestre do E.C.I. a serem apresentados pelo Conselho Diretor, cujo Presidente dirigirá a sessão, assessorado pelo: Vice-Presidente de Secretaria, de Tesouraria, de Promoções Sociais, de Esportes Amadores, e, Superintendentes: do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Patrimonial;
- II - no segundo ano do mandato dos membros dos poderes administrativos em exercício, que corresponde ao ano eleitoral, para:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- a) em primeiro plano, dar cumprimento ao disposto no Artigo 37, inciso III deste Estatuto, e apreciar as contas relativas ao exercício financeiro, e o relatório de atividades desenvolvidas na Sede Campestre do E.C.I. a serem apresentadas pelo Conselho Diretor, cujo Presidente dirigirá a primeira parte da sessão, assessorado pelos Vice-Presidentes: de Secretaria; de Promoções Sociais; de Esportes Amadores; e, Superintendentes: do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Patrimonial;
- b) em segundo plano, dar cumprimento ao estatuído no Artigo 37, inciso I, deste Estatuto, para eleger os membros dos poderes administrativos do E.C.I., delineados no Artigo 33, Parágrafo Único deste mesmo Diploma, sendo que nessa segunda parte dos trabalhos a sessão será dirigida pelo Superintendente do Conselho Eleitoral que adotará os procedimentos prescritos no Artigo 87 e respectivos incisos, deste Estatuto.

Art. 40 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre dirigida pelo Presidente do Conselho Diretor, a requerimento do próprio Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários do E.C.I., que estejam quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 41 - A sessão da Assembléia Geral Ordinária será sempre aberta pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal, que a presidirá quando a matéria incluída na pauta a ser discutida não versar sobre eleições para os cargos de administração do E.C.I.

Art. 42 - Na reunião da Assembléia Geral que envolver, em primeiro plano, a prestação de contas e, em segundo plano, a eleição de Associados Proprietários devidamente inscritos como concorrentes à algum cargo eletivo dos poderes administrativos do E.C.I. o Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal, presidirá a primeira parte dos trabalhos, e terminada essa, entregará os trabalhos ao Superintendente do Conselho Eleitoral que dirigirá a segunda parte da sessão, na forma do Artigo 39, inciso II, alínea "b" deste Diploma Estatutário.

Art. 43 - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, recebendo ao final as assinaturas do Presidente e Secretário da sessão, dos Escrutinadores quando for o caso, e, do Presidente do Conselho Diretor e dos Superintendentes dos demais poderes presentes, e, ainda, de Associados participantes desde que convidados para tal pelo presidente da assembléia;



Art. 44 - Além das atribuições estatuídas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 37 deste Diploma, a Assembléia Geral tem poderes para resolver sobre a dissolução do E.C.I., devendo, entretanto, ser expressamente convocada para tal fim pelo Conselho Diretor, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de Associados Proprietários integrantes do quadro social.

CAPITULO X

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 45- O órgão máximo de representação da administração do E.C.I. é o Conselho Diretor, originariamente investido da condição de Poder Executivo, eleito pela Assembléia Geral, na primeira quinzena do mês de Junho do ano eleitoral para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição por mais um mandato consecutivo.

§ 1º - A reeleição do Presidente do Conselho Diretor para mais um mandato consecutivo não implicará, necessariamente, na reeleição de qualquer membro do referido Conselho, ou dos demais que compõem a administração do E.C.I.

§ 2º - Não havendo inscrição de outra chapa completa, será permitida reeleição por mais mandatos, vedada, inicialmente, a recondução do presidente do conselho diretor, por prazo superior ao estabelecido no caput do art. 45.

§ 3º - Na hipótese de não haver interesse de outro componente da chapa, será permitida, excepcionalmente, a recondução do presidente do conselho diretor.

§ 4º - Não ocorrendo apresentação de chapas, no prazo legal, para concorrer ao pleito, o Conselho Diretor nomeará um associado, como interventor, para dirigir os destinos do Clube, e incumbência de designação de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com publicação de edital para apresentação de chapas concorrentes.

Art. 46 - Somente os Associados Proprietários poderão integrar o Conselho Diretor, que será integralmente eleito pela Assembléia Geral, tendo todos os seus integrantes direito a voto e compor-se-á de:

- I - Presidente do Conselho
- II - Vice-Presidente Geral Imediato;
- III - Vice-Presidente de Secretaria;
- IV - Vice-Presidente de Finanças;



- V - Vice-Presidente de Esportes Amadores;
- VI - Vice-Presidente de Promoções Sociais;
- VII - Vice-Presidente de Assessoria Adjunta.

Parágrafo Único. – O Presidente do Conselho Diretor poderá criar cargos de assessoria que julgar convenientes, preenchendo-os por livre escolha, sendo que os indicados para os mesmos poderão atuar unicamente durante o seu mandato, sem remuneração alguma.

Art. 47 - O Conselho Diretor atuará em estreita sintonia com os demais poderes constituídos, simultaneamente eleitos, com estrita observância deste Estatuto, podendo baixar Regulamentos, Portarias, Editais e Avisos como se fizer necessário, sujeitando-se no âmbito administrativo ao cumprimento das normas constitucionais e da legislação comum aplicáveis, e os Regulamentos emitidos pelas entidades às quais o E.C.I. obrigatoriamente for afiliado.

Art. 48 - Ao Conselho Diretor do E.C.I., investido da qualidade de seu poder executivo, compete dentre outras atribuições, administrar diligentemente a operacionalidade do complexo associado-recreativo e desportivo do clube, superintender os trabalhos relativos ao seu funcionamento, zelar pelos bens constantes do seu patrimônio, nomear comissões que julgar necessárias, promover pelos meios legítimos, o seu engrandecimento e mais:

- I- orçar a receita, regular e autorizar as despesas da Sede Campestre;
- II- criar e fiscalizar a organização do Departamento de Esportes.
- III- decidir em instância máxima sobre as propostas para admissão de sócios;
- IV- editar e manter atualizados os Regulamentos Internos;
- V- apresentar à Assembléia Geral um pormenorizado Relatório do exercício, constando as atividades desenvolvidas na Sede Campestre, juntamente, com a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- sugerir e apresentar ao Conselho Consultivo, nome de associado ou pessoa estranha ao quadro social do E.C.I. que mereça ser agraciada com o título de Associado Benemérito ou Honorário;



VII- repreender, suspender ou excluir qualquer sócio que cometer infração passível de merecer tais apenações, por frontal violação das normas estatutárias;

VIII- conceder licença a seus membros, até o máximo de 6 (seis) meses, desde que haja motivo de força maior amplamente justificado;

IX- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, nesse último caso, por convocação do seu Presidente ou solicitação firmada por 3 (três) de seus membros efetivos;

X- cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;

XI guardar sigilo dos assuntos de caráter reservado, discutidos e apreciados em sessão especialmente convocada para tal;

XII- encaminhar para decisão da Assembléia Geral, relatório amplamente fundamentado relacionando possíveis casos de cometimento de falta grave por parte de Associado Proprietário, porventura não capituladas neste Estatuto.

Art. 49 - – As resoluções emanadas do Conselho Diretor deverão ser respaldadas pela maioria de votos dos presentes à reunião.

Art. 50 - A reunião do Conselho Diretor só estará legalmente constituída com a presença do seu Presidente, ou substituto legal, e comparecimento de no mínimo mais 3 (três) dos seus membros efetivos.

Art. 51 – O Conselho Diretor prestará todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de livros e documentos, a fim de que o referido órgão possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 52 - As resoluções do Conselho Diretor aprovadas em reunião, constarão da respectiva Ata que será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente de Secretaria e outro membro efetivo, devendo os demais participantes assinar o Livro de Presenças.

Art. 53 - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos de reunião do Conselho Diretor:

I- leitura, discussão e aprovação da ata anterior;



II- leitura do expediente;

III- discussão e deliberação dos assuntos constantes da pauta.

Art. 54 - Perderá o cargo no Conselho Diretor aquele que:

I- uma vez eleito, omitir-se ou excusar-se de exercer o cargo, salvo por motivo de força maior amplamente justificado, e plenamente aceito;

II- sem motivo justificado faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, depois de alertado por escrito em seguida à segunda falta;

III- demonstrar desinteresse ou incompetência e cometer irregularidade no exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 55 – Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho Diretor, titular do órgão administrativo máximo do E.C.I., porque investido da condição de Poder Executivo:

I- executar os atos administrativos, através de resoluções escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos no orçamento financeiro do E.C.I.;

II- assumir, em caráter de exclusividade a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do Conselho Diretor;

III- convocar e presidir todas as sessões do Conselho Diretor, com direito a voto sobre qualquer assunto que for colocado em discussão;

IV- abrir toda e qualquer sessão da Assembléia Geral, dando-lhe seguimento consoante o estatuído nos Artigos 37 e 38 deste código estatutário;

V- representar o E.C.I. em suas relações externas e em juízo, podendo também, designar outro representante legal mediante instrumento procuratório;



VI- assinar toda correspondência expedida podendo, em casos específicos, solicitar que o Vice-Presidente de Secretaria, e o de Tesouraria também assinem;

VIII- prestar à Assembléia Geral, demais membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Patrimonial, do Conselho Fiscal, do Conselho Sindicante e do Conselho Eleitoral as informações que lhe forem solicitadas;

IX- rubricar, no que couber, os documentos e livros da Secretária e da Tesouraria;

X- proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, junto com o Vice-Presidente de Secretaria e outro membro presente, as atas dos trabalhos, após aprovadas;

XI- sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas, autorizando ou não o pagamento;

XII- assinar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças, contratos, procurações, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;

XIII- assinar, junto com o Vice-Presidente de Secretaria e o Vice-Presidente de Finanças, os diplomas conferidos pelo E.C.I.;

XIV- entregar, formalmente, a Presidência do Conselho Diretor ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

XV- resolver, "ad-referendum" dos demais membros do Conselho Diretor, assuntos de máximo interesse do E.C.I., revestidos de comprovada urgência;

XVI- alugar dependência de uso coletivo dos associados, sem prejuízo dos mesmos e do funcionamento da Sede Campestre, à pessoas ou empresas e instituições idôneas, mediante a formalização de meticoloso contrato, que assegure retorno financeiro adequado e resguarde amplamente os interesses do E.C.I.



SEÇÃO III –

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE GERAL IMEDIATO

Art. 56 - Ao Vice-Presidente Geral Imediato do Conselho Diretor, compete:

- I- substituir o Presidente do referido órgão em seus impedimentos;
- II- auxiliar o Presidente do referido órgão no que for necessário, sempre que solicitado.

SEÇÃO IV –

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE SECRETARIA

Art. 57 - Ao Vice-Presidente de Secretaria, compete:

- I- executar os serviços gerais da Secretaria;
- II- redigir as atas das sessões do Executivo e assiná-las juntamente com o Presidente;
- III - organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e comunicados oficiais do E.C.I. que devem ser datados e numerados seqüencialmente, arquivando as cópias em pastas próprias;
- IV- organizar, e ter sempre atualizado e em boa ordem o arquivo do E.C.I.;
- V- proceder, em sessão, a leitura da ata e do expediente;
- VI- catalogar toda correspondência recebida, providenciando, juntamente, com o Presidente do órgão, o seu pronto despacho.
- VII - requisitar ao Vice-Presidente de Finanças, com a autorização do Presidente do Conselho Diretor os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria;
- VIII- ter em boa ordem e sob guarda da administração, a biblioteca do E.C.I.;

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.



- IX- apresentar ao Conselho Diretor, o demonstrativo do movimento da Secretaria relativo ao exercício eletivo, que dê subsídios para elaboração do Relatório a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral;
- X- comunicar ao sócio proposto, dentro de 8 (oito) dias, a aprovação da proposta de admissão, indicando as providências que deverá adotar para a efetivação de sua inscrição;
- XI- assinar, juntamente, com o Presidente do Conselho Diretor, e Vice-Presidente de Finanças todo e qualquer certificado e diploma conferido, bem assim o título referente à Quota de Associado Proprietário do E.C.I.
- XII- substituir, o Presidente do Conselho Diretor no impedimento desse, devendo ser observada a ordem eletiva para a sucessão.
- XIII- enviar às entidades superiores a que o E.C.I., for obrigatoriamente afiliado, à imprensa em geral, aos clubes co-irmãos e à quem mais de direito, comunicação da eleição dos novos integrantes dos seus poderes administrativos com a relação nominal e respectivos cargos.

Art. 58 - O Vice-Presidente de Secretaria, em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente de Assessoria Adjunta.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS

Art. 59 - Ao Vice-Presidente de Finanças, compete:

- I- executar diligentemente os serviços gerais da Tesouraria do E.C.I.;
- II- ter em boa ordem e confeccionada com clareza, a escrituração financeira do E.C.I., de forma a ser digna de fé perante o quadro social, e atender os requisitos de idoneidade em juízo ou fora dele;
- III- promover e gerir a arrecadação da receita, oriunda da cobrança de taxas junto aos sócios do E.C.I., bem assim a de alugueres, jogos, promoções, festividades, indenizações, multas, juros e o que mais for



estipulado pelo Conselho Diretor sob o respaldo das normas deste Estatuto;

- IV- efetuar o pagamento das despesas da Sede Campestre e do E.C.I. em geral, se for o caso, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Diretor que antes deverá verificar a exatidão de cada conta;
- V- elaborar, mensalmente, o balancete de caixa e ao final do exercício financeiro o balanço geral, com os demonstrativos das contas de receita e despesa, a fim de serem apreciados pela Assembléia Geral juntamente com o Relatório do Conselho Diretor;
- VI- organizar e apresentar em reunião do Conselho Diretor, para a apreciação e deliberação que couber, relação dos associados inadimplentes passíveis de sanções estatutárias;
- VII- superintender, efetivamente, o sistema geral de cobranças e recebimentos, especialmente, o que se refere à Taxa de Manutenção, que segundo diretrizes do Conselho Diretor poderá ser feito:
 - a) pelo método tradicional através da simples atuação de Cobrador, sem qualquer desconto em favor do associado;
 - b) através de Carnê semestral, que se for pago à vista na Tesouraria do E.C.I., dará bonificação ao associado equivalente à 1 (uma) mensalidade;
 - c) através de Carnê anual, que se for pago a vista na Tesouraria do E.C.I., dará bonificação ao associado equivalente à 2 (duas) mensalidades;
 - d) através de débito mensal em conta corrente bancária do associado, e simultâneo crédito em conta corrente do E.C.I., sem qualquer desconto em favor do associado.
- VIII- organizar o funcionamento e coordenar a fiscalização das portas e portões, da Sede Campestre do E.C.I., principalmente, nos dias de competições esportivas e de festividades;
- IX- assinar, se for o caso, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, os documentos da Tesouraria;



X- facilitar, o trabalho do Conselho Fiscal em tudo que for necessário, para que seus membros possam bem desempenhar as funções do seu cargo;

XI- propor ao Conselho Diretor, medidas que julgar necessárias para simplificar e agilizar a arrecadação, bem assim impulsionar os recebimentos, tendo por meta precípua impedir que a receita venha se tornar insuficiente para suportar o pagamento das despesas;

XII- em atendimento aos requisitos de segurança, manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo tempo estritamente necessário, as importâncias arrecadadas oriundas das várias fontes de receita do E.C.I., cuidando de depositar o montante em estabelecimento bancário, mantendo em caixa tão-somente o necessário para troco e pagamentos imediatos.

§ 1º- O Vice-Presidente de Finanças adotará para a contabilidade da Tesouraria do E.C.I., as normas estabelecidas pela Receita Federal, Estadual e demais órgãos oficiais de controle contábil-fiscal, podendo o órgão executivo da administração contratar os serviços de um escritório de contabilidade para este fim.

§ 2º - O Vice-Presidente de Finanças, na condição de membro eleito para o desempenho de tal cargo junto ao Conselho Diretor, é o fiel depositário dos haveres financeiros do E.C.I. na vigência de seu mandato, e como tal, responderá civilmente pelos mesmos de acordo com as normas constitucionais e da legislação comum vigentes no País.

Art. 60- O Vice-Presidente de Finanças, em seus impedimentos, também, será substituído pelo Vice-Presidente de Assessoria Adjunta.

Parágrafo Único. - Tornando-se definitiva a substituição, o Vice-Presidente de Assessoria Adjunta assumirá a titularidade da Tesouraria do E.C.I., e as responsabilidades definidas no § 2º do Artigo 59 deste código estatutário.

SEÇÃO VI -

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES AMADORES

Art. 61 - Ao Vice-Presidente de Esportes Amadores, no uso das suas atribuições de membro efetivo do Conselho Diretor, compete:



- I- organizar e supervisionar conjuntamente com o Conselho Diretor, o Departamento de Esportes Amadores, adequando-o a este Estatuto, aos códigos nacionais e aos Regulamentos específicos aplicáveis;
- II- promover campeonatos e torneios internos, ouvindo os interessados quando da formação de equipes e formulação do regulamento de cada competição;
- III- comunicar ao Conselho Diretor qualquer falta disciplinar cometida por atleta, durante a competição ou fora dela e que mereçam registro, propondo penalidade estatutária que julgar conveniente;
- IV- advertir, ou fazer retirar-se do local da disputa, todo jogador ou atleta que desrespeitar as suas ordens ou se portar inconvenientemente, por ocasião de qualquer competição ou treinamento;
- V- acompanhar a embaixada do E.C.I. quando de suas excursões, torneios e competições externas;
- VI- solicitar do Representante de cada equipe a nomeação de um atleta para exercer as funções de capitão;
- VII- requisitar, junto ao Conselho Diretor, o material necessário para a disputa das modalidades esportivas programadas e em condições de serem realizadas.

SEÇÃO VII –

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE PROMOÇÕES SOCIAIS

Art. 62 - Ao Vice-Presidente de Promoções Sociais, no uso das suas atribuições de membro efetivo do Conselho Diretor, compete:

- I- organizar e supervisionar os serviços gerais que envolvem a sociedade, cuidando com carinho e zelo das programações de lazer, festividades promovidas ou não pelo E.C.I., eventos de natureza social, cívica ou cultural, juntamente com o Conselho Diretor;
- II- organizar e dirigir, disputas e competições recreativas, autorizadas pelo Conselho Diretor;



- III- propor ao Conselho Diretor, medidas que visem estreitar as relações pessoais entre os sócios em geral e o desenvolvimento do intercâmbio sócio-cultural, recreativo e educativo com as sociedades congêneres;
- IV- propor ao Conselho Diretor a designação de comissões específicas, que considerar necessárias, para auxiliar na realização de eventos de grande vulto;
- V- requisitar, junto ao Presidente do Conselho Diretor, o material necessário para ornamentação do salão ou dependência onde estiver programada a realização de festividades promovidas pelo E.C.I.;
- VI- superintender os acontecimentos sociais, orientar e colaborar com pessoas incumbidas de preparar e ornamentar as dependências do E.C.I., quando essas forem locadas para eventos promovidos por terceiros.

SEÇÃO VIII –

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ASSESSORIA ADJUNTA

Art. 63 – Ao Vice-Presidente de Assessoria Adjunta no uso de suas atribuições como membro efetivo do Conselho Diretor, compete:

- I- Auxiliar diretamente o Presidente do Conselho Diretor em tudo que lhe for solicitado;
- II- Auxiliar o Vice-Presidente de Promoções Sociais e o Vice-Presidente de Esportes Amadores sempre que se mostrar necessário, independentemente de ser solicitado para tanto;
- III- Participar das reuniões do Conselho Diretor, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- IV- Substituir qualquer membro do Conselho Diretor em cada impedimento, à exceção do Presidente do referido Conselho.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO CONSULTIVO - SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO SISTEMA ELETIVO, COMPOSIÇÃO E MANDATO



Art. 64 - O Conselho Consultivo será eleito simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I., para um mandato de 2 (dois) anos e compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Superintendente;
- II - Secretário;
- III- Conselheiro Auxiliar.

§ 1º. - Os membros do Conselho Consultivo poderão concorrer a mais 1 (um) mandato consecutivo de 2 (dois) anos, unicamente.

§ 2º.- O Superintendente e demais membros do Conselho Consultivo atuarão em consonância com as atribuições inerentes ao cargo correspondente, e em caso de vacância o cargo será preenchido sucessivamente pela ordem de função eletiva.

§ 3º. - O Superintendente poderá requisitar do Presidente do Conselho Diretor a indicação de no máximo 12 (doze) sócios, para atuarem como colaboradores do Conselho Consultivo, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II-

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 65 - O Conselho Consultivo, investido da condição de órgão integrante da administração, tem como atribuição precípua atender permanentemente a consultoria dos demais poderes do E.C.I. e colaborar incessantemente com o Conselho Diretor na solução de matérias de relevante interesse da sociedade;

Art. 66 - Compete, também, ao Conselho Consultivo, atuar como elo de ligação dos Associados Proprietários com Conselho Diretor e a Assembléia Geral, recebendo críticas, reivindicações e sugestões de interesse do quadro social, e que visem o engrandecimento do complexo patrimonial do E.C.I.;

Art. 67 - Incumbe, ainda, ao Conselho Consultivo do E.C.I. atuar como órgão analisador e orientador em relação aos seguintes temas:

- I- pedidos administrativos lhe submetidos pelo Conselho Diretor;
- II- recursos contra punições, formulados por sócio ou dependente;
- III- recursos relacionados com o procedimento eleitoral;
- IV- assuntos temáticos gerais de interesse da sociedade,
- V- contas, balancetes, balanço geral e relatório do Conselho Diretor.
- VI- exclusão de associado ou de dependente por infração disciplinar;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and a circular stamp on the right.



- VII- reinscrição de associado excluído por inadimplência;
- VIII- cumprimento deste Estatuto, Regulamentos e Portarias;
- IX- situação material superveniente não catalogada;
- X- casos associados-pessoais omissos.

Art. 68 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente por convocação de qualquer dos demais poderes que integram a administração do E.C.I.

Art. 69 - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas por seu Presidente, ou substituto legal, com a participação do seu Secretário ou substituto legal, do Conselheiro e Colaboradores, e quando a sessão se realizar em conjunto com o Conselho Diretor será dirigida pelo Presidente desse.

Art. 70- Nas sessões do Conselho Consultivo será observada, a seguinte ordem dos trabalhos:

- I- leitura, discussão, e aprovação da ata anterior;
- II- leitura do expediente;
- III- discussão e votação da "Ordem do dia";
- IV- debate sobre assuntos gerais, desde que importantes e urgentes

Art. 71- Apreciada a matéria da "Ordem do Dia", o Conselho Consultivo, por proposta de um de seus membros, poderá tratar dentro de assuntos gerais, assunto de interesse do E.C.I. não especificado na pauta.

Art. 72- O Conselho Consultivo deverá ser convocado por seu Presidente, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de avisos afixados nos locais apropriados da Sede Campestre, por comunicação postal, ou se for o caso através da imprensa falada ou escrita.

Art. 73 – Os pareceres e orientações do Conselho Consultivo deverão ser adotados segundo a maioria de votos dos participantes, e reduzidos a Termo a ser assinado por seu Presidente, Secretário e Conselheiro Auxiliar, podendo ainda ser firmado por outros associados presentes, enviando-se uma cópia ao poder administrativo do E.C.I. ao qual interessar a matéria e arquivando-se a original em pasta própria.

Art. 74 - O Conselho Consultivo tem atribuições, ainda para sugerir à Assembléia Geral a destituição de membro dos poderes administrativos do E.C.I. quando apurar e comprovar que qualquer um dos eleitos não desempenha as funções de acordo com este Estatuto, Regulamentos, normas constitucionais e da

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



legislação comum, ou demonstrem incompetência, irresponsabilidade, inidoneidade, ou desleixo no exercício do cargo.

CAPITULO XII

DO CONSELHO PATRIMONIAL – SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO SISTEMA ELETIVO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 75- O Conselho Patrimonial compõe-se de 3 (três) membros, com funções definidas segundo as atribuições inerentes a cada cargo, será eleito e empossado para um mandato de 2 (dois) anos, simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I.

Parágrafo Único. – Os membros do Conselho Patrimonial poderão concorrer à uma única reeleição.

Art. 76- São os seguintes os cargos do Conselho Patrimonial:

- I - Superintendente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiro Auxiliar.

§ 1º. - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Patrimonial, esse será preenchido segundo a ordem da função eletiva.

§ 2º. – O Superintendente poderá requisitar junto ao Presidente do Conselho Diretor a indicação de no máximo 4 (quatro) associados proprietários para atuarem como colaboradores do Conselho Patrimonial, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PATRIMONIAL

Art. 77- Caberá ao seu Superintendente, assessorado pelos demais membros do Conselho Patrimonial:

- I- Cadastrar e inventariar os bens que constituem o patrimônio do E.C.I., através de fichário próprio, convencional ou informatizado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



conferindo-os periodicamente, fiscalizando o funcionamento e zelando por sua conservação;

II- estabelecer método ágil, de atualização do valor patrimonial dos bens, utilizando-se inclusive do sistema informatizado da administração para tal;

III- providenciar a inclusão dos acréscimos e efetuar as baixas que ocorrerem nos bens patrimoniais, dando ciência ao Conselho Diretor do motivo da baixa, e esclarecendo se haverá necessidade de substituição;

IV- comunicar ao Conselho Diretor os danos e avarias que constatar nos bens patrimoniais, indicando imediatamente as providências a serem adotadas, como seja: reconstrução, reforma ou substituição.

§ 1º.- Em se tratando de dano ou avaria causado por associado ou dependente de associado, encaminhar ocorrência ao Conselho Diretor, narrando os fatos e mencionando o nome do autor, para a adoção das providências que couberem.

§ 2º.- Em se tratando de dano ou avaria causado por desgaste material, acidente ou caso fortuito elaborar relatório circunstanciado narrando os fatos e sugerindo providências.

Art. 78 – O Conselho Patrimonial se reunirá por convocação do seu Superintendente ou substituto legal, ou ainda conjuntamente com o Conselho Diretor por convocação do Presidente desse órgão executivo.

Art. 79 – Os pareceres e orientações do Conselho Patrimonial serão reduzidos a termo por seu Secretário, ou substituto legal, e encaminhada uma via ao Conselho Diretor, ou a outro órgão administrativo do E.C.I. quando for o caso, arquivando-se a original em pasta própria.

CAPITULO XIII

DO CONSELHO FISCAL – SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO SISTEMA ELETIVO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



Art. 80 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, com funções definidas segundo as atribuições inerentes a cada cargo, será eleito e empossado para um mandato de 2 (dois) anos, simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I.

Parágrafo Único. - os membros do Conselho Fiscal poderão concorrer a mais 01 (um) mandato consecutivo de 2 (dois) anos, unicamente.

Art. 81 - São os seguintes os cargos do Conselho Fiscal:

- I - Superintendente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiro Auxiliar.

§ 1º. - Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo do Conselho Fiscal, esse será preenchido, seqüencialmente pela ordem de função eletiva.

§ 2º. - O Superintendente poderá requisitar junto ao Presidente do Conselho Diretor a indicação de no máximo 4 (quatro) associados proprietários para atuarem como colaboradores do Conselho Fiscal, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 82 - Aos membros do Conselho Fiscal do E.C.I. compete:

- I- fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças do E.C.I.;
- II- convocar o Conselho Diretor, havendo motivo de natureza grave que necessite de solução urgente;
- IV-examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, o movimento do livro caixa, conferir o confronto de receita e despesa, examinar o movimento bancário e auditar, sendo o caso, a escrituração contábil do E.C.I.
- IV- examinar, igualmente, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do E.C.I.;



V- manifestar-se sobre o balanço geral, prestação de contas e relatório de atividades do exercício financeiro do E.C.I. elaborados pelo Conselho Diretor, emitindo seu parecer anteriormente à análise do Conselho Consultivo, para em última instância serem apreciados e votados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. - Para cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal, ficarão à sua disposição, os livros, registros, fichas, recibos, controle de recebimentos, movimento de contas bancárias e tudo mais exigível ao correto funcionamento do E.C.I. segundo a legislação vigente, contando para tanto com a assistência do escritório responsável pela escrituração contábil.

Art. 83 - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do seu Superintendente, ou substituto legal, ou ainda conjuntamente com o Conselho Diretor por convocação do Presidente desse órgão executivo.

Parágrafo Único. - Os pareceres e orientações do Conselho Fiscal serão reduzidos a termo por seu Secretário, ou substituto legal e encaminhada uma via ao Conselho Diretor ou a outro órgão administrativo do E.C.I., quando for o caso, arquivando-se a original em pasta própria.

CAPITULO XIV

DO CONSELHO SINDICANTE - SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO SISTEMA ELETIVO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 84 - O Conselho Sindicante compõe-se de 3 (três) membros com funções definidas, segundo as atribuições inerentes a cada cargo, será eleito e empossado para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I.

Parágrafo Único. - Os membros do Conselho Sindicante poderão concorrer a mais 1 (um) mandato consecutivo de 2 (dois) anos, unicamente.

Art. 85 - São os seguintes os cargos do Conselho Sindicante:

- I- Superintendente;
- II- Secretário;
- III- Conselheiro Auxiliar.

§ 1º. - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Sindicante, esse será preenchido, sucessivamente, segundo a ordem de função eletiva.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



§ 2º. - O Superintendente poderá requisitar junto ao Presidente do Conselho Diretor a indicação de no máximo 4 (quatro) sócios proprietários para atuarem como colaboradores do Conselho Sindicante, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO SINDICANTE

Art. 86 – São atribuições do Superintendente, sempre assessorado pelos demais membros que compõem o referido poder do sistema administrativo do E.C.I.:

- I- receber as propostas de inscrição de candidato à Sócio Proprietário e de Sócio Contribuinte por Dependência, numerando-as se for o caso;
- II- verificar se estão preenchidas corretamente, de forma legível e se estão completos os dados do interessado e dependentes;
- III- proceder as diligências necessárias em relação ao interessado em inscrever-se no quadro social do E.C.I. e respectivos dependentes; emitir o necessário parecer e encaminhar a proposta ao Conselho Diretor, esclarecendo:
 - a) o candidato teve sua proposta aceita sendo recomendada sua inscrição no quadro social do E.C.I. como Sócio Proprietário, ou se for o caso, como Sócio Contribuinte por Dependência, bem assim a dos seus dependentes;
 - c) o candidato teve sua proposta recusada, sendo recomendada a sua não inscrição no quadro social do E.C.I. como Sócio Proprietário, ou se for o caso, como Sócio Contribuinte por Dependência, o que implica na recusa dos seus dependentes.

§ 1º. - após o parecer final do Conselho Diretor, cada proposta será arquivada em pasta própria, sendo uma para os casos de aprovação e outra para os casos de não aprovação;

§ 2º. - por prudência, visando resguardar os interesses do E.C.I. e preservar a cidadania do proposto não aceito, será mantido cauteloso sigilo relativamente aos motivos que ensejarem a não aprovação da inscrição do candidato.

Art. 87 - O Conselho Sindicante reunir-se-á sempre que convocado por seu Superintendente, ou conjuntamente com o Conselho Diretor por convocação do Presidente desse órgão executivo do E.C.I.

Art. 88 - Os pareceres e orientações do Conselho Sindicante serão reduzidos a termo por seu Secretário, ou seu substituto legal e encaminhada uma via ao

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular mark and the initials 'P. B. J. P.'.

Conselho Diretor, ou outro órgão da administração quando for o caso, arquivando-se a original em pasta própria.

CAPITULO XV

DO CONSELHO ELEITORAL – SISTEMA ELETIVO,

COMPOSIÇÃO E MANDATO, E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO SISTEMA ELETIVO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 89 - O Conselho Eleitoral compõe-se de 3 (três) membros com funções definidas, segundo as atribuições inerentes a cada cargo, será eleito e empossado para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, simultaneamente com o Conselho Diretor e demais poderes administrativos do E.C.I.

Parágrafo Único. – os membros do Conselho Eleitoral poderão concorrer a mais 1 (um) mandato consecutivo de 2 (dois), unicamente.

Art. 90 - São os seguintes os cargos do Conselho Eleitoral:

- I - Superintendente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiro Auxiliar.

§ 1º.- Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Eleitoral, esse será preenchido, sucessivamente, segundo a ordem de função eletiva.

§ 2º. – O Superintendente poderá requisitar junto ao Presidente do Conselho Diretor, a indicação de no máximo 4 (quatro) sócios proprietários para atuarem como colaboradores do Conselho eleitoral, podendo ser-lhes estendido o direito de voto.

SEÇÃO II -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO ELEITORAL

Art. 91 - São atribuições do Superintendente do Conselho Eleitoral do E.C.I., assessorado pelos demais membros que compõem o referido poder, integrante do sistema administrativo do E.C.I.:

- I - na segunda quinzena do mês de Fevereiro do ano eleitoral, requisitar do Presidente do Conselho Diretor a publicação de Edital específico, comunicando a abertura do processo eletivo do E.C.I. segundo as regras deste Estatuto, a partir do primeiro dia útil do mês de Março,



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



indicando desde logo a data, horário e local da realização do pleito; que ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de Junho do referido ano.

- V- dar por iniciado o recebimento e protocolo de chapas concorrentes, a partir do primeiro dia útil do mês de Setembro do ano eleitoral, devidamente acompanhadas da documentação exigida, numerando-as sequencialmente por ordem de protocolo;
- VI- certificar quanto à elegibilidade dos candidatos, segundo as regras deste Estatuto, regentes do processo eleitoral do E.C.I.
- VII- comunicar aos interessados as irregularidades verificadas e fixar-lhes prazo para o saneamento, em observância das regras do processo eleitoral.
- VIII- acolher as chapas que estiverem com os cargos corretamente indicados;
- IX- analisar e decidir sobre pedido de substituição de candidato;
- X- apreciar e julgar em instância eleitoral, os recursos impetrados;
- XI- solicitar do Presidente do Conselho Diretor a divulgação das chapas que cumpriram as exigências eleitorais e obtiveram a inscrição;
- XII- fiscalizar a propaganda eleitoral;
- XIII- requisitar do Presidente do Conselho Diretor o material necessário à realização do pleito.

Art. 92 - São, ainda, atribuições do Superintendente do Conselho Eleitoral com a colaboração dos seus demais membros, quando da realização de pleito eletivo:

I- certificar-se quanto às listagens de votação, se estão corretamente elaboradas de forma a evitar dificuldades aos eleitores aptos a votar;

II- solicitar dos presentes à Assembléia Geral a indicação de mesários e escrutinadores, que não pertençam a qualquer das chapas concorrentes;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



III- entregar credenciais à sócios proprietários aptos estatutariamente, que atuarão como fiscais em favor das chapas concorrentes;

IV- certificar-se de que as urnas estejam colocadas corretamente dentro das cabines de votação, de forma a manter-se o sigilo do voto;

V- agir criteriosa e energicamente, e se preciso for, recorrer à força policial no sentido de manter a ordem e a disciplina no recinto da sessão;

VI- fazer respeitar o horário de início e término, previamente estabelecido para a votação;

VII- não permitir no recinto da sessão, a presença de menores e de pessoas estranhas ao quadro social, bem assim o uso de bebidas alcoólicas;

VIII- ao final do pleito proclamar a chapa vencedora, abrindo espaço para breve pronunciamento, tão-somente ao Presidente do Conselho Diretor em exercício e ao eleito.

IX- assinar a Ata juntamente com o Secretário e Conselheiro Auxiliar e determinar, ainda, sejam colhidas as assinaturas dos mesários e escrutinadores, bem assim de membros dos poderes da administração em exercício que estejam presentes.

CAPÍTULO XV –

DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS

E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I – DOS ELEITORES

Art. 93 - São eleitores todos os Associados Beneméritos, Honorários e Proprietários que preencherem os seguintes requisitos básicos:

- I- tenham sido admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização do pleito eletivo;

Handwritten signature and a circular stamp at the bottom left of the page.



- II- estejam rigorosamente em dia com a Tesouraria;
- III- estejam em pleno gozo dos seus direitos, individuais, estatutários.

§ 1º. Entende-se, estar em dia com a Tesouraria do E.C.I., o Sócio Proprietário que houver pago a Taxa de Manutenção, parcelamento de Quota, qualquer outra taxa ou débito vencido no mês anterior ao da realização da eleição.

§ 2º. – Entende-se, estar em pleno gozo de seus direitos, individuais, estatutários todo e qualquer sócio, dentre as categorias enumeradas no Caput deste Artigo 93, maior ou emancipado civilmente, que não esteja cumprindo qualquer tipo de pena, imposta segundo as regras disciplinares deste Estatuto.

SEÇÃO II – DOS CANDIDATOS

Art. 94 - São candidatos todos os Associados Beneméritos, Honorários e Proprietários, que propondo-se a disputar o pleito para qualquer cargo eletivo, venham a se inscrever unicamente por 1 (uma) chapa junto ao Conselho Eleitoral, cientes de que não poderão auferir retribuição financeira de espécie alguma do E.C.I.

SEÇÃO III - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 95– Para concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Diretor é necessário:

- I- ser Associado Honorário, Benemérito ou Proprietário por período ininterrupto, igual ou superior à 5 (cinco) anos;
- II- nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes ao pleito eleitoral, não tenha sofrido pena estatutária, por cometimento de infração de natureza grave prejudicial ao elevado conceito social do E.C.I.;
- III- estar rigorosamente em dia com a Tesouraria, consoante o prescrito no § 1º. do Artigo 93, deste Estatuto;
- IV- estar em pleno gozo de seus direitos, individuais, estatutários, consoante o estipulado no § 2º. do Artigo 93, deste Estatuto;



- V- comprovar, através de Certidão Judicial, que não foi punido criminalmente com Sentença transitada em Julgado;
- VI- comprovar que, não tem o nome inscrito em qualquer órgão oficial de restrição de crédito;
- VII- não estar envolvido em situação alguma de ordem judicial, profissional, ou particular, notória e inequivocamente constrangedora, a ponto de comprometer o elevado conceito social do E.C.I.;
- VIII- obrigatoriamente, ter domicílio residencial na cidade de Além Paraíba - MG, ou na faixa territorial do Município de Carmo - RJ onde se situa a Sede Campestre, ou ainda, na faixa de jurisdição territorial do Município de Sapucaia-RJ, que compreende o Distrito de Jamapará e seus bairros Barão, Taquara e Clube dos Duzentos onde associados vivem, residem e operam empresas próprias.
- IX- comprovar ser detentor de escolaridade, no mínimo, equivalente ao primeiro grau completo.
- X- comprovar, estar em dia com as obrigações eleitorais perante o Juízo Eleitoral onde esteja inscrito como eleitor;
- XI- comprovar estar em dia com as obrigações militares;
- XII- comprovar, estar em dia com a Receita Federal.
- XIII- não ter sido excluído do quadro social por inadimplência, ainda que já tenha sido readmitido, quando então deverá cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos;

Art. 96- Excetuando-se o cargo de Presidente do Conselho Diretor, para concorrer à qualquer outro cargo eletivo, como seja, Vice-Presidente, Superintendente ou outro dos demais Conselhos, dentre os poderes que integram o sistema administrativo do E.C.I. o interessado deverá:

- I- ser Associado Benemérito, Honorário ou Proprietário por período igual ou superior à 3 (três) anos ininterruptos;
- II- atender a todas as exigências estabelecidas nos incisos I até XIII do Artigo 95 deste Estatuto.

PCB/H
4



CAPITULO XVI

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS, DA IMPUGNAÇÃO E DA RECUSA SUMÁRIA

SEÇÃO I- DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 97- O Associado Benemérito, Honorário, ou Proprietário que atender à todos os requisitos estatutários de elegibilidade, e pretender concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Diretor, será o responsável direto pela chapa que apresentar e deverá providenciar:

- I- a elaboração de chapa completa, em documento datilografado ou editado por computador, contendo o nome dos concorrentes aos demais cargos do próprio Conselho Diretor, e do Superintendente e demais concorrentes aos cargos do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho Patrimonial, Conselho Sindicante e Conselho Eleitoral.
- II- a juntada da documentação própria e da documentação exigida de cada associado integrante da chapa, incluindo-se a comprovação do completo atendimento dos requisitos de elegibilidade do pretendente a inscrição, como prescrito neste Estatuto.
- III- o ingresso do pedido de inscrição de sua chapa perante o Conselho Eleitoral, mencionando o nome de fantasia da mesma, juntamente com a documentação completa exigida, até no máximo 30 (trinta) dias antes da realização do pleito eleitoral do E.C.I.
- IV- a substituição de associado que esteja ou não impedido de concorrer, bem assim a correção de qualquer item de sua chapa, constatado como irregular pelo Conselho Eleitoral, até no máximo 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.
- V- a homologação de sua chapa junto ao Conselho Eleitoral, que lhe garantirá o direito de concorrer ao pleito eletivo a realizar-se na data pré-estabelecida, e de ter à mão quando da votação a listagem dos sócios estatutariamente em condições de votar.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO E DA RECUSA SUMÁRIA



Art. 98 – Será impugnada a chapa que além de não atender na íntegra aos requisitos do processo eleitoral estatutário, por alguma razão venha conflitar com as demais normas deste Estatuto, desde que cientificado pelo Conselho Eleitoral em até 15 (quinze) dias contados do pedido de inscrição, o candidato responsável pela mesma não tenha atendido as exigências que couberem para a regularização, até no máximo 30 (trinta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

Art. 99 – Será considerada irregular a chapa que contiver nome de associado, já constante de chapa anteriormente inscrita e homologada pelo Conselho Eleitoral, desde que cientificado tempestivamente, o candidato responsável pela mesma não providenciar a regularização, até no máximo 30 (trinta) dias antes da eleição, situação que ensejará a total impugnação da chapa.

Art. 100 – Será sumariamente recusada, a chapa que não indicar os nomes completos nem estiver acompanhada dos documentos dos sócios, concorrentes ao preenchimento integral de todos os cargos eletivos dos 6 (seis) conselhos que compõem a administração do E.C.I.

CAPÍTULO XVII

DO PROCESSO ELEITORAL, DA FISCALIZAÇÃO, DA APURAÇÃO, DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA E DA POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 101 - O processo eletivo do E.C.I. iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês de Março do ano eleitoral, com a divulgação do edital de convocação, e será conduzido pelo Conselho Eleitoral na forma das disposições estatutárias prescritas a partir do CAPÍTULO XV deste Estatuto.

Parágrafo Único. – Incumbe ao Conselho Eleitoral em sintonia com o Conselho Diretor, determinar com a antecedência possível o local e horários de início e término da eleição, ficando expresso que é defeso a eleição por aclamação, ainda que haja unicamente uma chapa inscrita.

Art. 102 - Ter-se-á por definitivamente encerrado o prazo de inscrição de chapas concorrentes ao pleito eleitoral, o dia 5 (cinco) do mês de Maio do ano eleitoral.



Art. 103 - Até o último dia dessa fase de inscrição, os recursos impetrados pelas chapas concorrentes serão julgados, em primeira instância administrativa pelo Conselho Eleitoral e em instância superior pelo Conselho Diretor do E.C.I., até no máximo 30 (trinta) dias da realização da eleição.

Art. 104 - A cédula a ser utilizada na eleição será de modelo único, devendo conter os números e nomes de fantasia das chapas pela ordem de homologação do seu registro e as respectivas quadriculas onde será assinalado o voto com o sinal gráfico (x), confirmativo da preferência do eleitor.

§ 1º.- O fornecimento da cédula é da responsabilidade do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da eleição;

§ 2º. - A cor do papel e o tamanho da cédula serão previamente fixados, não podendo ser transparente e tendo que comportar os nomes das chapas concorrentes;

§ 3º. As cédulas deverão ser impressas por qualquer processo gráfico, sendo rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Eleitoral, para que o voto seja validado.

Art. 105 - Quando se apresentar para a votação, o eleitor deverá apresentar o comprovante de quitação total para com a Tesouraria e se identificar portando a carteira social, ou na falta desta qualquer outro documento legal que contenha a própria assinatura.

Art. 106 - Em caso de dúvida, o voto será acolhido em separado devidamente envelopado, sendo justificado pelo Presidente do Conselho Eleitoral a razão do acolhimento.

Parágrafo Único. - Será também acolhido voto em separado, de associado que estando apto a votar, seu nome esteja omitido da listagem de votação.

Art. 107 - Será considerado em branco o voto que não contiver sinal gráfico algum indicativo da preferência do eleitor associado, nenhum escrito, risco, rabisco ou marca feita a caneta ou lápis.

Art. 108 - Será considerado nulo o voto que:

I - indicar a identidade do associado eleitor;



II- conter qualquer escrito além do sinal gráfico indicativo da preferência do associado votante;

III- deixar margem de dúvida quanto a intenção do associado eleitor;

IV- conter sinal (x) em mais de 01 (uma) quadricula.

Art. 109 – Os casos em que forem suscitadas dúvidas quanto à validade de voto e a legitimidade ou lisura do desenrolar do pleito eletivo, serão dirimidos de imediato em instância administrativa pelo Conselho Eleitoral.

SUBSEÇÃO I – DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 110 – A eleição poderá ocorrer mediante votação eletrônica, desde que o Conselho Diretor consiga o equipamento com antecedência mínima necessária, adquirindo-o no mercado comum se houver comercialização, ou conseguindo-o por empréstimo pelos meios legais junto a Justiça Eleitoral, e em caso positivo, dito equipamento deverá ser operado por pessoal especializado profissionalmente e que deverá atuar na realização do pleito, apuração e confirmação da chapa vencedora.

SEÇÃO II – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 111 – As chapas poderão indicar um fiscal para cada seção eleitoral, devendo comunicar por escrito ao Conselho Eleitoral até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição o nome do escolhido, a fim de ser-lhe providenciada a credencial.

Parágrafo Único. – Os fiscais têm livre acesso ao recinto da eleição exceto à cabine eleitoral, sendo expressamente proibidos de se comunicarem com os eleitores e de fazerem propaganda de sua chapa no local da votação.

SEÇÃO III – DA APURAÇÃO DAS CÉDULAS

Art. 112- Durante a apuração, ocorrendo divergência entre o quantitativo de assinaturas e o de votos de cada urna, deverão ser adotados os seguintes critérios:

I – havendo quantitativo menor de votos em relação ao quantitativo de assinaturas, prevalecerá o resultado da urna;



II – havendo excedente de votos, esse será corrigido mediante a subtração de votos nulos e brancos até alcançar-se a coincidência;

III- não havendo votos nulos ou brancos, a coincidência se fará mediante a subtração de quantitativo igual de votos válidos de cada chapa concorrente até atingir-se a coincidência;

IV- se a diferença entre as chapas concorrentes for de apenas 1 (um) voto, deverá ser procedida a recontagem dos votos, com a meticulosa conferência das rubricas do Superintendente e Secretário do Conselho Eleitoral;

V- se restar confirmada a autenticidade das rubricas o resultado da votação será considerado correto, entendendo-se que possivelmente terá acontecido falha de assinatura no controle de presenças.

Art. 113 – Ocorrendo empate entre chapas concorrentes, o Conselho Eleitoral adotará em primeira situação a recontagem dos votos.

Parágrafo Único. – Se na recontagem ficar constatado que ocorreu, realmente, o empate, será considerada vencedora a chapa que tiver como concorrente ao cargo de Presidente do Conselho Diretor do E.C.I. associado mais idoso.

Art. 114 – Os recursos impetrados pelas chapas concorrentes durante o procedimento de apuração, deverão ser apreciados e julgados no ato pelo Conselho Eleitoral antes da proclamação oficial da chapa vencedora, conforme Artigo 92 inciso VIII deste Estatuto.

Art. 115 – As dúvidas que forem suscitadas em relação à qualquer dispositivo do Capítulo XVI deste Estatuto, ou possíveis omissões, serão dirimidas de imediato pelo Conselho Eleitoral.

SUBSEÇÃO III- DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 116 – Se a eleição for realizada por votação eletrônica, os critérios de apuração de votos válidos, brancos e nulos será o mesmo utilizado pela Justiça Eleitoral do País.

Parágrafo Único. - Para os demais casos, que envolvem a apuração, prevalecem as regras da Seção III do Capítulo XVI deste Estatuto.

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.



SEÇÃO IV - DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA

Art. 117 - A chapa que obtiver o maior número de votos será proclamada vencedora pelo Superintendente do Conselho Eleitoral na forma do Artigo 92 inciso VIII deste Estatuto, e como tal homologada eleita para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, tão logo se encerrem os trabalhos de apuração.

Art. 118 - E, no caso de empate, será pelo mesmo proclamada vencedora e como tal homologada para um mandato de 2 (dois) anos, a chapa que tiver inscrito como candidato a Presidente do Conselho Diretor do E.C.I. associado mais idoso, comparativamente ao sócio de chapa concorrente candidato ao referido cargo.

SEÇÃO V - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 119 - A posse oficial do Conselho Diretor, e dos demais Conselhos eleitos integrantes dos poderes da administração do E.C.I. se dará no dia primeiro de Julho do ano eleitoral, a partir de quando os sócios assumem os cargos para os quais foram eleitos, com o compromisso de bem e fielmente desempenharem os encargos inerentes à missão assumida.

Art. 120 - A posse festiva do Conselho Diretor; Conselho Consultivo; Conselho Patrimonial; Conselho Fiscal; Conselho Sindicante e Conselho Eleitoral se dará em cerimônia a ser realizada na Sede Campestre do E.C.I.

§ 1º. - Ante o disposto no artigo 94 deste Estatuto, qualquer associado eleito para ocupar cargo de administração do E.C.I. não terá retribuição financeira de espécie alguma;

§ 2º. - Em estreita consonância com tal critério proibitivo, todo e qualquer associado eleito para ocupar cargo, seja qual for, dentre os poderes de administração delineados estatutariamente, fica expressamente impedido de firmar contrato escrito ou verbal com o E.C.I. para explorar qualquer dos bares dentre os enumerados no Artigo 10, inciso V, alíneas "a", "b" e "c" deste Estatuto, ou, prestar serviços gerais por forma remunerada.

CAPITULO XVIII

DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E DO PESSOAL CONTRATADO

SEÇÃO I - DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.



Art. 121 – Para a perfeita execução dos serviços que incluem a manutenção da área física, o ideal funcionamento das instalações e equipamentos, a correta apresentação e o eficiente funcionamento das dependências sociais, bem assim a modelar execução dos serviços administrativos, o E.C.I. manterá um quadro de pessoal composto de pessoas com reconhecida capacitação profissional para o exercício de cada função.

§ 1º.- Os funcionários serão admitidos sob o regime celetista, e mantidos em exercício das respectivas funções, podendo serem advertidos, suspensos, demitidos, afastados por aposentadoria ou outro benefício previdenciário, ante a estreita observância dos preceitos da legislação trabalhista, da legislação previdenciária e da legislação comum aplicável.

§ 2º. - As atividades a serem desempenhadas por cada funcionário serão definidas pelo Conselho Diretor conforme as necessidades operacionais para o regular funcionamento da Sede Campestre do E.C.I., e constarão do Contrato de Trabalho firmado individualmente com cada um.

§ 3º. – É defeso ao funcionário do quadro efetivo da Sede Campestre afiliar-se ao quadro associativo do E.C.I., seja para qual categoria for, por se tratar de situações incompatíveis entre si.

Art. 122 - O associado seja qual for a sua categoria que pretender vir a ser funcionário remunerado, obrigatoriamente, deverá antes solicitar seu desligamento do quadro social do E.C.I., e transacionar sua Quota com observância fiel das disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único.- Cessando a causa impeditiva, para ser readmitido deverá adquirir nova Quota e estará sujeito ao processo de inscrição a que todo interessado a associar-se ao E.C.I. está obrigado.

SEÇÃO II - DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 123 – Sobrevindo a necessidade de se contar com pessoal especializado para organizar ou modernizar os serviços administrativos e operacionais da Sede Campestre, bem assim reorganizar, expandir, estimular e direcionar as atividades físicas, o melhor aproveitamento do lazer e o desenvolvimento dos esportes em suas várias modalidades em prol dos associados, o Presidente do Conselho Diretor poderá contratar firma ou profissionais especializados, terceirizando a tarefa.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'PUS' and a large circular mark.



§ 1º.- Ficam abertas exceções, única e exclusivamente, para situações que comprovadamente dependam da atuação de associados, desde que não ocupantes de cargos eletivos e que sejam profissionais das áreas de cultura, esportes, informática, mecânica, eletricidade e eletrônica, contabilidade, jurídica ou médica, que poderão ser contratados pelo Conselho Diretor mediante remuneração, para cuidarem de assuntos específicos desses domínios, que envolvam relevante interesse da administração e do quadro social do E.C.I.

§ 2º. - Contudo, em primeira mão, o projeto deverá ser analisado criteriosamente pelo Conselho Diretor, consultado o Conselho Consultivo e sendo necessário ouvida a Assembléia Geral, no sentido de avaliar-se o custo benefício da realização, devendo a Tesouraria do E.C.I. após ouvida, informar quanto a existência de disponibilidade financeira, e se positivo sinalizar de forma favorável a execução da obra ou serviços.

CAPITULO XIX

DOS REGULAMENTOS, PORTARIAS EDITAIS E AVISOS

Art. 124- As disposições deste Estatuto deverão ser complementadas, na medida do necessário e aplicável, através de:

- I - Regulamentos;
- XIV- Portarias;
- XV- Editais;
- XVI- Avisos.

Art. 125 – Os regulamentos de competições serão elaborados pelo Vice-Presidente de Esportes Amadores, em comum acordo com os associados representantes das equipes inscritas.

Parágrafo Único. – O Conselho Diretor acolhendo sugestões da Assembléia Geral ou dos demais poderes administrativos do E.C.I., poderá elaborar e editar um Regimento Interno, desde que esse venha a ser útil e complementador deste Estatuto.

Art. 126 - As Portarias definirão assuntos de ordem interna específicos, que envolvam interesses da administração e que venham de encontro aos anseios do quadro social.

Parágrafo Único. – As Portarias deverão ser afixadas nos locais apropriados da Sede Campestre para conhecimento dos associados e dependentes em geral,



com antecedência suficiente para o atendimento, caso seja marcado prazo para cumprimento de alguma exigência dos poderes da administração do E.C.I.

Art. 127 - Os Editais se destinam à convocação das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias devendo obedecer os requisitos dos Artigos 35 e 36 deste Estatuto.

Parágrafo Único. – Para a aquisição de equipamentos modernos e a realização de obras de melhoramentos e de expansão da Sede Campestre, que sejam considerados de significativa expressão, o Conselho Diretor tem autonomia para abrir concorrência, fazendo publicar Editais de Licitação com se fizer necessário, com observância, no que couber, dos mesmos requisitos prescritos nos Artigos 35 e 36 deste Estatuto.

Art. 128 – Os Avisos conterão as informações necessárias para guia dos associados, quanto à:

- I- medidas de caráter transitório em relação à impedimento do uso de determinada dependência;
- II- alteração do calendário semanal de funcionamento integral da Sede Campestre, quando dos feriados e fins de semana prolongados;
- III- informação quanto ao funcionamento exclusivo da Sauna masculina ou de outra dependência em determinada data;
- IV- comunicação sobre a data da realização de eventos de lazer, sociais, culturais e esportivos, previamente programados para a Sede Campestre;
- V- comunicação quanto a programação de almoço ou jantar comemorativo de algum evento importante;
- VI- toda e qualquer comunicação outra de interesse da administração, que venha de encontro aos anseios do quadro social do E.C.I.

CAPITULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES,

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 129 - Todo e qualquer associado ou seu dependente, fica expressamente proibido de levar consigo para as dependências da sede Campestre do E.C.I., animal de qualquer espécie, de guarda ou estimação, independentemente da aparência física, mansidão, tamanho, cor, raça, sexo, e por melhor cuidado que o proprietário ao mesmo dedique.

Art. 130 - O Associado Proprietário, ou o Associado Contribuinte por Dependência, responderá integralmente pelo comportamento, atos e omissões praticados por pessoas visitantes que os acompanharem à seus convites, para usufruírem das atividades sociais, recreativas, esportivas e de lazer da Sede Campestre do E.C.I.

§ 1º. - Os associados, responderão, ainda, pelo pagamento da Taxa de Visitante dos mesmos, no valor estipulado pelo Conselho Diretor e os visitantes deverão portar o documento de habilitação à frequência, para exibi-lo sempre que solicitado por funcionário autorizado ou membro da administração do E.C.I.

§ 2º. - Entende-se por visitante, pessoa não residente na faixa territorial adjacente à Sede Campestre, que abrange:

- I- A localidade de Jamapará, que territorialmente é distrito do Município de Sapucaia, com os bairros que a integram: Barão, Taquara, Clube dos Duzentos e as comunidades que se instalaram ao longo da Rodovia BR 393 até Aparecida, inclusive, integrada à Sapucaia - RJ como outro seu distrito.
- II- A localidade de Influência, que legalmente constitui-se como um dos distritos do Município de Carmo - RJ.

§ 3º. - Pessoa não residente no Município de Além Paraíba - MG, incluindo-se as localidades de Angustura; Aterrado; Beira-Rio; Fernando Lobo; Gauchão; Marinópolis; Melo Barreto; São Geraldo; São Luiz; Tapijara; e as demais localidades da Zona Rural do referido Município.

Art. 131 - A simples cessão, ou a locação de qualquer dependência da Sede Campestre, somente poderá ocorrer mediante pagamento antecipado, e deverá ser feita com as cautelas necessárias, no sentido de que os associados não se vejam prejudicados em suas atividades de lazer, sociais, recreativas e esportivas durante o horário de frequência lhes reservado semanalmente.

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.



Parágrafo Único. - Em qualquer das situações, deverá ser formalizado documento hábil para a simples cessão, ou contrato específico para a locação, onde fique consignado expressamente as responsabilidades dos agraciados, ou dos locatários no que tange ao ressarcimento ao E.C.I. por eventuais danos causados ao seu patrimônio.

Art. 132 - O esquema de funcionamento integral das dependências da Sede Campestre do E.C.I., obedecerá semanalmente o seguinte critério:

- I- terça-feira - das 12,00 horas às 18,00 horas;
- II- quarta-feira até domingo - das 08,00 horas às 18,00 horas;
- III- segunda-feira - em tempo integral até terça-feira às 12,00 horas: fechado para limpeza e manutenção.

Parágrafo Único. - A critério do Conselho Diretor esses horários poderão ser alterados ou dilatados, desde que haja possibilidade operacional.

Art. 133 - A Sauna masculina funcionará nos seguintes dias da semana e horários:

- I- às quartas-feiras e sextas-feiras: das 17,00 horas às 21,00 horas;
- II- aos sábados: das 16,00 horas às 20,00 horas;
- III- aos domingos e feriados: das 10,00 horas às 14,00 horas.

§ 1º. - A critério do Conselho Diretor esses horários poderão sofrer alterações, dependendo da viabilidade operacional.

§ 2º. - Para freqüentar a Sauna masculina, os Associados em geral seus dependentes e visitantes, deverão obrigatoriamente obedecer os mesmos critérios adotados para a freqüência ao complexo social e respectivas dependências da Sede Campestre do E.C.I.

Art. 134 - A Sauna feminina, havendo interesse e quantitativo de pessoas que justifique, funcionará em dia e horário solicitado por sócias ou cônjuges de sócios, com observância do esquema de funcionamento da Sede Campestre, estipulado no Artigo 132 deste Estatuto.

Art. 135 - Toda os recursos que forem arrecadados serão utilizados para custeio dos serviços administrativos, serviços e obras de manutenção do complexo de lazer, sócio-recreativo e desportivo, recuperação de instalações e equipamentos da Sede Campestre e sendo viável, aplicação na realização de obras que



venham promover o engrandecimento do E.C.I. e do seu patrimônio, e, oferecer novas opções de entretenimento ao quadro social.

Parágrafo Único. – É, terminantemente, proibido o desvio ou aplicação diversa de qualquer parcela da arrecadação financeira do E.C.I., para finalidade outra estranha aos seus objetivos e interesses sociais.

Art. 136 – Os associados terão sempre prioridade absoluta, sobre empresas ou pessoas não sócias, para promoverem eventos festivos de ordem particular nas dependências do E.C.I., desde que não interfiram nem prejudiquem o regular funcionamento do complexo de lazer, sócio-recreativo e desportivo da Sede Campestre em detrimento do quadro social.

Parágrafo Único. – Para tornar possíveis tais eventos, cada associado interessado deverá procurar antecipadamente a administração do E.C.I. para fazer sua reserva, sabendo-se que há limitação para realizações simultâneas, a fim de evitar-se prejuízos para as atividades comuns a que têm direito os demais associados.

Art. 137 - O E.C.I. poderá prestar contas de suas principais atividades à entidades esportivas ou à órgãos oficiais aos quais se subordinar por imperativo legal, desde que assim solicitado, o que se fará através de relatórios periódicos.

Art. 138 - Todo material administrativo e de expediente, excetuando-se, os recibos comuns e papeletas usuais; os controles de uso interno do bar do complexo de lazer sócio-recreativo e desportivo; do bar da área dos quiosques e do bar da sauna masculina; deverá ter impresso o nome do E.C.I. a data de sua fundação e, se for o caso, a sua condição de afiliado à determinada liga e federação.

Art. 139 - Poderá ser instituída, temporariamente, uma taxa de construção a ser obrigatoriamente paga por todos os sócios, simultaneamente com a taxa de manutenção, para custeio de obra considerada de alto proveito para o patrimônio e de relevante opção para o quadro social em seus variados aspectos.

Parágrafo Único. - Para tanto, deverão ser cumpridas todas as etapas estatutárias, até a autorização final dos órgãos administrativos competentes do E.C.I.

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.



Art. 140 – É terminantemente proibido o aumento do quadro de funcionários, aumentos de salários e promoções dos mesmos, no lapso temporal de 6 (seis) meses anteriores à realização de pleito eleitoral interno do E.C.I.

Art. 141 - O E.C.I. através de seu Vice-Presidente de Esportes Amadores, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor poderá ceder parte de suas instalações para pré-temporadas de equipes de futebol da Capital do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados, bem assim da equipe da seleção brasileira.

Parágrafo Único. - Para tanto, deverá ser adotado rigoroso critério de forma a proporcionar calorosa recepção, efetiva segurança e indispensável liberdade para a desenvoltura dos treinamentos das equipes, sem contudo prejudicar o normal funcionamento das dependências da Sede Campestre, de uso comum e freqüente dos associados.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 142 - O Esporte Clube Independente - E.C.I., somente poderá ser dissolvido se sobrevierem dificuldades insuperáveis para a continuidade do seu funcionamento, devendo a decisão quanto à dissolução ser adotada através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e composta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários, com direito a voto desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. – A Assembléia Geral não poderá deliberar quanto à dissolução do E.C.I., em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus associados, ou nas convocações seguintes sem a presença mínima de 1/3 (um terço) desses associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 143 - Decidida a dissolução do E.C.I. e pagos os débitos que os bens patrimoniais suportarem, havendo remanescente do seu patrimônio líquido esse será dividido, em partes iguais, para as seguintes instituições:

I – Asilo Ana Carneiro, situado na Rua Eduardo Jordão nº. 391, bairro Vila Caxias, na cidade de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais;

II – Hospital São Salvador, situado na Alameda Dr. Paulo Fonseca nº. 1.178, bairro Vila Laroca, na cidade de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais.

Art. 144 - Os troféus, taças, medalhas, pavilhão, insígnias, uniformes, objetos de arte e as demais peças que compõem o patrimônio histórico, cívico, científico,

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



cultural, social e desportivo do E.C.I., terão o destino que a Assembléia Geral determinar.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 145 – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, esse será preenchido em obediência à seguinte ordem sucessória entre os eleitos:

- I- Vice-Presidente Geral Imediato
- II- Vice-Presidente de Secretaria;
- III- Vice-Presidente de Finanças;
- IV- Vice-Presidente de Promoções Sociais
- V- Vice-Presidente de Esportes Amadores
- VI- Vice-Presidente de Assessoria Adjunta.

§ 1º. - O membro que assumir a Presidência do Conselho Diretor em caráter sucessório, completará o lapso temporal faltante do mandato, seja esse tempo qual for, exatamente, para não descaracterizar nem atropelar a obrigatória observância do calendário eletivo bienal.

§ 2º. - A partir da aprovação deste Estatuto ficam extintos os atuais cargos administrativos do E.C.I., incluindo-se os da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, ou qualquer outro constante do Estatuto anterior ora substituído e revogado na forma do Artigo 147 deste Diploma;

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 - Este articulado regente e regulamentador, está respaldado na estreita sintonia que guarda para com as normas constitucionais e da legislação comum vigentes, aplicáveis a matéria objeto de seu conteúdo e finalidade, e somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral do E.C.I. consoante o Artigo 37, inciso IV, § 1º. deste Estatuto.

Art. 147 – Por força de lei, este diploma estatutário substitui e revoga na integralidade o Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo do E.C.I. em 2004, ante o imperativo legal constante das prescrições aplicáveis do Código Civil Brasileiro vigente (Lei nº. 10.406 de 10/01/2001).

Art. 148 – O presente Estatuto do Esporte Clube Independente, foi amplamente discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.



66/66

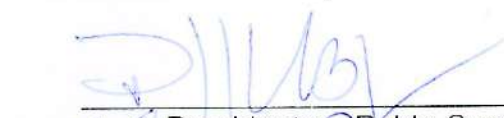
convocada para essa finalidade, realizada aos **27 (vinte e sete) de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove)** na Sede Campestre do **E.C.I.**, cumprido o quorum estatutário e nos termos da Ata de A.G.E e lista de presença.

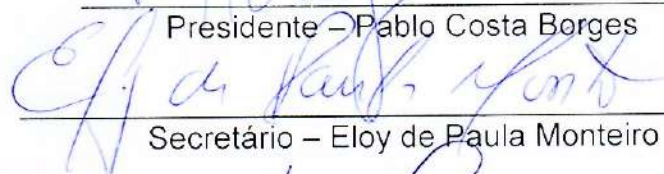
Art. 149 – Restando cumpridas as formalidades de estilo, o presente Estatuto do Esporte Clube Independente é de imediato promulgado como a lei regente do **E.C.I.**, e após registrado nos órgãos oficiais obrigatórios segundo a legislação civil, e comunicadas as entidades a que o mesmo se subordina, deverá ser editado em forma de livrete para distribuição individual entre os integrantes do seu quadro social.

Parágrafo Único. – Após a distribuição dos livretes, e a disponibilização de um exemplar na sede, bem como registro em cartório, nenhum associado ou seu dependente inscrito, poderá alegar desconhecimento das normas reguladoras estampadas neste diploma estatutário do **E.C.I.**.

Art. 150 – O presente Estatuto do Esporte Clube Independente – **E.C.I.** entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a partir de então integralmente revogadas todas as disposições em contrário.

De Influência/Carmo/RJ para Além Paraíba/MG, 27 de Julho de 2019.


Presidente – Pablo Costa Borges


Secretário – Eloy de Paula Monteiro

Advogado: Paulo César Rocha Junior - OAB nº 67.793/MG



Registro Títulos e Documentos e PJ Além Paraíba/MG					
Celine Mara Araújo Alves - Oficiala					
Rua Sobral Pinto, nº 73 - Vila Laroca					
Fone: (32)3462-6772					
Código	6101-0.0001-9.8101-8				Total
Qtd.	1	1	66	66	
PROTOCOLO Nº 23146 REG Nº 63 - LIV 99-A - PAG 114 - AV Nº 77					
Além Paraíba, MG, 03 de dezembro de 2019					
Celine Mara Araújo Alves - Oficiala					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	511,57	10,26	30,78	172,58	725,19
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Registro Títulos e Documentos e PJ Além Paraíba/MG					
SELO DE CONSULTA: DFU63467 - Cód. Seg.: 1797.6807.4979.8793					
Quantidade de atos praticados: 66					
Ato(s) praticado(s) por Celine Mara Araújo Alves - Oficiala					
Empl: 54235 - TFJ: 172,58 - Valor final: 714,93 - ISS: 10,26					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Celine Mara Araújo Alves
Oficial Titular